

Campus Pelotas

PROCESSO

23206.000073/2016-66

INTERESSADO:

NUGAI/DEME - 25.500

ENTRADA SISTEMA: 04/03/2016 - 14:52

SETOR ORIGEM:

PL-COMPRAS

TÍTULO:

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016

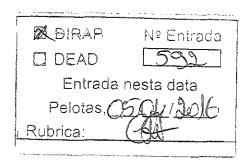
ASSUNTO:

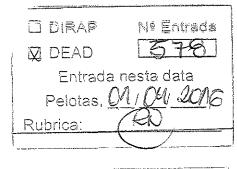
COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E DESCARTE FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO DE

LÂMPADAS INTEIRAS E DE LÂMPADAS QUEBRADAS.

PEDIDO Nº 56204.

☐ DIRAP	Nº Entrada
D DEAD	429
Entrada :	nesta data
Pelotas, <u>/</u>	2/04/17
Rubrica:	juliana





DIRAP	Nº Entrada
□ DEAD	[434]
	nesta data
Pelotas,∕∭	1031206
Rubrica:(<u> </u>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PROCESSO:

23206.000073/2016-66

AUTOR:

INTERESSADO:

NUGAI/DEME - 25.500

DATA DE FORMALIZAÇÃO:

04/03/2016 - 14:52

SETOR ORIGEM:

PL-COMPRAS

TÍTULO:

INEXIGIBILIDADE N° 06/2016

ASSUNTO:

COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E DESCARTE FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO DE LÂMPADAS INTEIRAS E DE LÂMPADAS QUEBRADAS.

PEDIDO Nº 56204.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE- CAMPUS PELOTAS DIRETORIA ADMINISTAÇÃO E DE PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CAMPUS PELOTAS

Da Coordenadoria de Compras

Ao Departamento de Administração

Pelotas, 04 de março de 2016.

Solicitamos encaminhamento ao Senhor Diretor de Administração e de Planejamento do *campus* Pelotas para autorização da abertura do processo administrativo.

CAMILA DE OLIVEIRA DE SOUZA , Coordenadora de Compras

Elemento de despesa: 339039

Designação: coleta, transporte, descontaminação e descarte final ambientalmente adequado de lâmpadas inteiras e de lâmpadas quebradas.

PEDIDOS Nº 56204

De acordo:

Ao Senhor Diretor Geral do Campus Pelotas para autorizar a abertura do processo administrativo.

Em: 04/03/2016

JOSÉ RICARDO FABRES SEDREZ Chefe do Departamento de Administração do Campus Pelotas Autorizo a abertura do processo administrativo.

Em 04/03/2016

RAFAEL BLANK LEITZKE Diretor Geral do Campus Pelotas



	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃ TECNOLÓGICA DE PELOTAS - RS GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO		CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - RS							
Item	Unidade	Quantidade	Código							
1	un	2500		hán	wade					
£.	Ko	50		NÔN	upca					
	\overline{C}		 	_	·					

JUSTIFICATIVA

ÁREA REQUERENTE

PEDIDO

ÁREA: NOGA DEME CÓDIGO: 25.500

Mardeto Peste Hartwig Resiptor West - Núcleo de Gestão

DATA: OF A PA TIPO

	PEDIDO DE N	MATERIAL / SE. VIÇO		PROTOCOLO
AÇÃO - RS	PERMANENTE CONSUMO ESTOQ	2 CONSUMO ESPECÍFICO NºS UE 4 SERVIÇO	56204	
odigo	ESF	PECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO		Autorizado
		enty quimados Kentes Guelrados		
			CAACC	DOD, DE COMPRAS
a Ctende CHE	CAMACIAICA C CAMACIAICA CA CFIA IMEDIATA	A Comp Wadwal Princes I pan Cemulicly Closed from America STR, Climas Co Penido DIR. ADM. DE PLANEJAMENTO	N PARA PROPRONTO F	OCESSAR PAGAMENTO
X DIRAP		FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 20 R L 0043	DATA:	My dude de day de sous de la
JA4A	Sérgio Ricardo Krüger Chefe de Gabinete da Diretoria Geral do campus Pelotas IFSUI	FONTE: #250	COOR	GIBILIDADE66/93 Art.25;+
	OXARIFADO: ATENDER :/	A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DATA:	DATA	.04 / 03 / 16 Indextar

0000047

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) – Câmpus Pelotas, pretende contratar pessoa jurídica para prestação do serviço de destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas fluorescentes. Tal serviço compreende as seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento (descontaminação e encaminhamento dos subprodutos a comercialização, exceto aterro industrial). Todas estas etapas deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

2. CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, tratando de serviço de gerenciamento e destinação ambientalmente adequada de lâmpadas fluorescentes, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 2.1 RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou emcorpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- 2.2 REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento erecuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentemoutra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- 2.3 GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
- 2.4 DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o formal destinação.

aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

- 2.5 DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e àsegurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- 2.6 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei (Lei Federal 12.305/2010);
- 2.7 RESPONSABILIDADE DO GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Conforme o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, Lei 11.520/00: Art. 218 Compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta tratamento e destinação final.§ 1ª A terceirização de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final não isenta a responsabilidade do gerador pelos danos que vierem a ser provocados.§ 2ª Cessará a responsabilidade do gerador de resíduos somente quando estes, após utilização por terceiro, licenciado pelo órgão ambiental, sofrer transformações que os descaracterizem como tais.
- 2.8 SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades de Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- 2.9 SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.
- 2.10 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.

	 		•	+ 4		
** :						
		me et e				
)

- 2.11 UNIDADE DE MEDIDA é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.
- 2.12 PRODUTIVIDADE é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.
- 2.13 ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.
- 2.14 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.
- 2.15 SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.
- 2.16 PRÓ-LABORE é o equivalente salarial a ser pago aos cooperados pela cooperativa em contrapartida pelos serviços prestados.
- 2.17 REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.
- 2.18 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.
- 2.19 INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

	 		:		
• .					1.
					-

- 2.20 RESERVA TÉCNICA são os custos decorrentes de substituição de mão-deobra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparados por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra.
- 2.21 INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.
- 2.22 DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da CONTRATADA com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:
 - a) Funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, águas, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, dentre outros;
 - b) Pessoal administrativo:
 - c) Material e equipamentos de escritório;
 - d) Supervisão de serviços; e
 - e) Seguros.
- 2.23 LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.
- 2.24 TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.
- 2.25 FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º8.666/93 e do art. 6º do contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades prestadas pela CONTRATADA, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na IN.º 02, de 30.04.2008 do MPOG.





- 2.26 INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força da lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matérias tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas.
- 2.27 REPACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão-de-obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão-de-obra.
- 2.28 PRODUTOS ou RESULTADOS são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado.
- 2.29 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ANS, para os fins da IN.º 02, DE 30.04.2008 do MPOG, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2.30 ORDEM DE SERVIÇO é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia da informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Câmpus Pelotas necessita realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, sejam Classe I — Perigosos ou Classe II — não perigosos, conforme determina a legislação ambiental vigente, tais como, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei 12.305/10.



Soma-se a isso, o risco de acidentes que podem afetar tanto o meio ambiente quanto os servidores, discentes e funcionários terceirizados do Câmpus, uma vez que as lâmpadas possuem metais pesados em sua composição.

Em relação aos critérios ambientais, serão seguidas as regras definidas na norma técnica NBR 10.004 e demais legislações pertinentes e aplicáveis a este caso de destinação de resíduos, conforme os órgãos ambientalmente competentes envolvidos, seja da esfera municipal ou estadual, bem como federais, tais como, IBAMA e CONAMA. Os invólucros e recipientes utilizados nas etapas do gerenciamento, incluindo, coleta e transporte, deverão obedecer às normas da ABNT. E o transporte deverá atender as especificidades da legislação de cada Estado, bem como as legislações relativas a transporte de cargas perigosas.

4. OBJETO

Contratação de empresa devidamente licenciada para a atividade de descontaminação de lâmpadas fluorescentes, exceto disposição em aterro industrial, uma vez que conforme preconiza o Art. 9 da PNRS a prioridade na destinação dos resíduos sólidos gerados é a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, ou seja, a disposição final, leia-se, aterro industrial, só deve ser realizada em último caso e unicamente para os rejeitos e as lâmpadas fluorescentes não se enquadram como rejeitos.

A empresa CONTRATADA deverá prestar também o serviço de coleta e transporte, bem como levantamento, elaboração e protocolo de toda e qualquer documentação exigida em qualquer instância governamental.

O volume estimativo anual a ser coletado é de 2500 unidades de lâmpadas fluorescentes queimadas de 50 kg de lâmpadas fluorescentes quebradas.

5. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

M

- 5.1 A empresa CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento (descontaminação e comercialização de subprodutos);
- 5.2 O volume estimado a ser coletado anualmente é de 2500 unidades de lâmpadas fluorescentes queimadas inteiras e 50 kg de lâmpadas fluorescentes quebradas.
- 5.3 O CONTRATANTE considerando o volume mínimo, conforme o item 5.2, através da área requerente, e documento formal a ser expedido pelo Fiscal do Contrato, procederá junto a CONTRATADA autorização para execução dos serviços do objeto contratual;
- 5.4 Caberá a área requerente, através do Fiscal do Contrato, o controle e acompanhamento atendendo aos preceitos dos itens 5.1, 5.2 e 5.3, e fiscalização dos procedimentos e documentações necessários;
- 5.5 Caso a empresa não possua o serviço de transporte, poderá terceirizá-lo perante a anuência da CONTRATANTE, porém todos os tramites de contrato e despesas são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o serviço terceirizado deverá obedecer e atender as legislações ambientais vigentes, tais como licença para transporte de cargas perigosas. A discriminação dos custos deverá ser apresentada na proposta da CONTRATADA.

Importante salientar alguns itens a serem respeitados e atendidos nas seguintes etapas:

5.6 COLETA

- a) A CONTRATADA deverá enviar um responsável técnico com experiência no manuseio de resíduos perigosos, para classificar, segregar por compatibilidade e acondicionar os resíduos de forma a garantir a segurança do transporte;
- b) Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para coleta e transporte, estes EPIs devem ser fornecidos pela CONTRATADA;
- c) A coleta das unidades de lâmpadas fluorescentes será realizada em data prédeterminada entre as partes interessadas, durante quantos dias o forem necessários, no horário de funcionamento do Câmpus Pelotas.



5.7 TRANSPORTE

- a) Os resíduos devem ser transportados sob responsabilidade da CONTRATADA em veículo devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e deverá cumprir o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas, tais documentos deverão ser apresentados em meio físico no dia da coleta;
- b) Os serviços da CONTRATADA deverão ser executados de acordo com os requisitos de qualidade e segurança definidos nas normas legais e técnicas aplicáveis, em particular as normas recomendadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e instruções constantes neste Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA deverá providenciar o carregamento e o transporte dos resíduos desde a origem da geração (Câmpus Pelotas) até as instalações da destinação final.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer as fichas de emergência e envelope para transporte dos resíduos, conforme determinações das Normas Técnicas NBR-7503 e NBR-7504, bem como kit de emergência e placas de sinalização (rótulos de risco e os painéis de segurança com numeração ONU) conforme NBR-7500 e NBR-9735:

5.8 DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E DEVIDAMENTE LICENCIADA

- a) Caso algum tratamento prévio seja necessário para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos citados seja necessário, esta ficará por conta da CONTRATADA;
- b) Todas as lâmpadas fluorescentes deverão ter como destino final a descontaminação com posterior comercialização dos subprodutos gerados. A atividade de descontaminação deverá possuir licenciamento ambiental por órgão competente e este documento deverá ser entregue em meio impresso no dia da coleta;

			,,,
			yy site.

c) Ao fim do gerenciamento a CONTRATADA, fornecerá a CONTRATANTE um certificado de destinação final de resíduos, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos, servindo como documento hábil para apresentação junto à Secretaria de Qualidade Ambiental, à FEPAM e ao IBAMA, bem como outros órgãos de fiscalização.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data constante na Ordem de Serviço emitida pelo IFSul – Câmpus Pelotas, podendo ser prorrogado por no máximo 60 meses.

6.1 Em caso de prorrogação do contrato, o mesmo será reajustado, de ofício, pelo IGP-M do período.

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 dias após o recebimento da mesma, e o devido ateste por parte do fiscal do contrato, e também de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria do Tesouro Nacional STN, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada;
- 7.2 O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade da prestação de serviços recebidos, com as especificações contratadas e constantes no Edital e seus anexos;
- 7.3 Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 7.4 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual a contratação, bem como o pagamento, serão sobrestadas até a sua regularização;

M

.

- 7.5 Os pagamentos a serem realizados pelo IFSul Câmpus Pelotas, durante a vigência deste contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados;
- 7.6 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados após aceitos os serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, no prazo previsto no item 7.1
- 7.7 Não serão aceitos quaisquer "reajustamentos", "realinhamentos", revisões etc. dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93; O Câmpus Pelotas do IFSul poderá, na nota fiscal/fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente TR, independentemente das outras penalidades aplicáveis.
- 7.8 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega da Nota Fiscal/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste;
- 7.9 Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada. O Nº do Banco, da Agência e da Conta, deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.10 O IFSul Câmpus Pelotas poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
 - b) Existência de qualquer débito para com este órgão.
- 7.11 Do valor das faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:
 - a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
 - b) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que, não haja suspensão determinado em juízo;



- c) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao IFSul/Reitoria por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas, etc.;
- d) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo IF Sul-Rio-Grandense à CONTRATADA.
- 7.12 O CONTRATANTE reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.
- 7.13 A aquisição do serviço constante do presente Termo, é contratado pelo IFSUL
- CÂMPUS PELOTAS e baseado no respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 8.2 A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma de atendimento conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- 8.3 O fornecimento do CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO a cada processo de destinação final;
- 8.4 O pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato;
- 8.5 A total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade dos procedimentos adotados;
- 8.6 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
- 8.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência e do futuro Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pelo IFSul Câmpus Pelotas;
- 8.8 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do presente



Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus propostos ou empregados;

- 8.9 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Câmpus Pelotas e de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem exclusão do pleno direito de denunciar o contrato;
- 8.10 Credenciar junto ao Câmpus Pelotas, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste contrato;
- 8.11 Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência e no futuro Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.12 Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e dotados de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em especial, os indispensáveis para a atividade CONTRATADA, eximindo desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária;
- 8.13 Utilizar veículo para a coleta e o transporte dos resíduos sólidos equipado com todos os dispositivos de segurança, obedecendo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislações ambientais vigentes, além de possuir licenciamento para o transporte de cargas perigosas fornecido pelo órgão ambiental competente, como também, o motorista profissional capacitado para a condução de cargas perigosas e apto a agir em caso de situações de emergência;
- 8.14 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes a disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.15 A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as leis, resoluções, decretos, normas e regulamente oficiais vigentes e pertinentes ao objeto, principalmente



quanto aos procedimentos ambientalmente corretos desde a coleta até a destinação final dos resíduos;

- 8.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;
- 8.17 Fornecer ao fim do serviço prestado a CONTRATANTE a declaração de destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, objeto deste Termo de Referência e do futuro Contrato, as quais demonstrarão a responsabilidade da CONTRATADA sobre a destinação final das lâmpadas fluorescentes, servindo como documento hábil para apresentação junto à Secretaria de Qualidade Ambiental do município, na FEPAM Órgão Estadual, e no IBAMA Órgão Federal, bem como perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais;
- 8.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Referência e o futuro Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e na IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e alterações da IN n.º 03, de 15/10/2009 e da IN n.º 04, de 11/11/2009, procedendo ao atesto das respectivas Natas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 9.2 Facilitar aos empregados e/ou ao preposto da CONTRATADA o acesso as áreas onde os serviços serão executados, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados:
- 9.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 9.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;
- 9.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;



- 9.7 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo gerenciamento e separação dos resíduos sólidos gerados durante a prestação do serviço, ficando isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste particular;
- 9.9 Não incluir nos recipientes onde serão colocadas as lâmpadas fluorescentes, materiais e equipamentos diferentes dos estabelecidos neste Contrato.

10. PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 10.1 O IFSul Câmpus Pelotas reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados, com livre acesso aos locais onde estão colocados os recipientes sobre os quais serão prestados os serviços e sobre as pessoas a eles vinculadas, investido os responsáveis de plenos poderes para:
- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada;
- 10.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Área Ambiental, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
- 10.3 A fiscalização do IFSul Câmpus Pelotas, será exercida através do FISCAL do Contrato, durante o transcorrer dos trabalhos, fará reuniões quando necessárias com o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) convocado(s), para essa finalidade, com **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**;
- 10.4 Dessa reunião se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das partes.

11. INFORMAÇÕES GERAIS

O prazo de início do contrato não poderá exceder **21 (vinte e um) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, sendo a empresa notificada via fax ou e-mail, obrigando-se a confirmar seu recebimento. A contagem do prazo só terá início após a confirmação do recebimento do empenho por parte da empresa. O ônus de provar

.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				•	
					•
					•
					:
	•				
					,

000018

a indisponibilidade do meio escolhido cabe à empresa, bastando o IFSul - Campus Pelotas tão somente enviar por esses meios a <u>Nota de Empenho</u>.

12. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 O custo estimado da contratação, com base na pesquisa de mercado realizada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Pelotas para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada para uma estimativa de 2500 lâmpadas fluorescentes queimadas e 50 kg de lâmpadas quebradas, totaliza o valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinqüenta reais);
- 12.2 Não serão cobradas do CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diária, etc. funcionários indicados pela CONTRATADA para realizarem os serviços objeto deste contrato, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13. PENALIDADES

- 13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 13.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo à ampla



defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 13.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 13.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.
- 13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.
- 14.2 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 14.3 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.
- 14.4 O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do futuro Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 14.5 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de parte dos serviços ora contratados, desde que com prévia e escrita concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidária e/ou subsidiariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subcontratados e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.
- 14.6 Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto à Administração direta, ou seus órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para o fiel cumprimento do presente Termo de Referência e do futuro Contrato;

	**
	•
	and the same
·	
	entro.

- 14.7 As embalagens usadas pela CONTRATADA devem garantir a contenção segura dos resíduos em todas as etapas do trabalho, até chegarem às instalações onde será executada a destinação final ambientalmente adequada;
- 14.8 A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local, se for o caso, onde ocorrerão os serviços necessários ao objeto deste contrato.

15. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora licitados serão prestados no seguinte endereço:

Instituto Federal Sul-rio-grandense CâmpusPelotas Praça 20 de setembro, 455 Centro - Pelotas/RS

Cep: 96.015-360

Marcelo Peske Hartwig Gestor do NUGAI - Núcleo de Gestãs Ambiental Integrada SIAPE: 1443632

IFSUL - Campus Priores

Marcelo Peske Hartwig

Gestor do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI)

I∲SUL - Câmpus Pelotas

2 Acres = 16/13/2016

Mauro Basci Glusti Diretor de Adm. e Planejamento SIAPE: 1577504 IF Sul Campus Pelotas



CONTRATO N.º xx/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **EMPRESA DEVIDAMENTE** LICENCIADA PARA A ATIVIDADE DE DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES. QUE ENTRE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE F **EMPRESA** XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0005-70, sediado na Praca 20 de Setembro, 455, Pelotas/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Rafael Blank Leitzke, brasileiro, RG n.º 1048309015, CPF/MF n.º 620.668.700-72. е empresa XXXXXXXXXXXXXXX, CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Termo de Referência, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.xxxxxxxxxx, Inexigibilidade n.º xxxxx/2016 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada e licenciada para a atividade de descontaminação de lâmpadas fluorescentes, exceto disposição em aterro industrial, uma vez que conforme preconiza o Art. 9 da PNRS a prioridade na destinação dos resíduos sólidos gerados é a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, ou seja, a disposição final, leia-se, aterro industrial, só deve ser realizada em último caso e unicamente para os rejeitos e as lâmpadas fluorescentes não se enquadram como rejeitos, a serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo 60(sessenta) meses.

1.1- São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** constantes do **Processo n.xxxxxxxxxxx**, **Inexigibilidade n.°xx/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, para o início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e **a critério do CONTRATANTE**, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

- 2.1- O Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Pelotas realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto inciso XVII do Art. 19 e §1º inciso II do Art. 30-Ada INSLTI/MPOG nº 2/2008.
- **2.2-** Em caso de prorrogação do contrato, o mesmo será reajustado, de ofício, pelo **IGP-M do período**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de **xxxxxxxxxxxxxxx** prevista no Art. 56, § 10, da Lei 8.666/93.

- **5.1-** A garantia contratual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da vigência contratual, e renovada a cada prorrogação.
- **5.2-** A garantia contratual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, conforme o prazo fixado no item 5.1, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.
- **5.3-** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.
- **5.4-** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor Global do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (Dois por cento).
- **5.5-** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **5.6-** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA, conforme a Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG de 23 de dezembro de 2013.
- **5.7-** A autorização contida no item 5.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- **5.8-** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.
- **5.9-** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



- **5.10-** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **5.11-** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

- **6.1** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 dias após o recebimento da mesma, e o devido ateste por parte do fiscal do contrato, e também de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria do Tesouro Nacional STN, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada;
- **6.2** O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade da prestação de serviços recebidos, com as especificações contratadas e constantes no Edital e seus anexos;
- **6.3** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias:
- **6.4** Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual a contratação, bem como o pagamento, serão sobrestadas até a sua regularização;
- **6.5** Os pagamentos a serem realizados pelo IFSul Câmpus Pelotas, durante a vigência deste contrato, **corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados**;
- **6.6** Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados após aceitos os serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, no prazo previsto no item 6.1
- **6.7** Não serão aceitos quaisquer "reajustamentos", "realinhamentos", revisões etc. dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93;
- **6.8** O Câmpus Pelotas do IFSul poderá, na nota fiscal/fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente TR, independentemente das outras penalidades aplicáveis.
- **6.9** Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega da Nota Fiscal/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste;
- **6.10** Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada. O Nº do Banco, da Agência e da Conta, deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal/Fatura.
- **6.11** O IFSul Câmpus Pelotas poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
 - b) Existência de qualquer débito para com este órgão.

- **6.12** Do valor das faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:
 - a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
 - b) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que, não haja suspensão determinado em juízo;
 - c) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao IFSul/Campus Pelotas por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas, etc.;
 - d) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo IF Sul-Rio-Grandense à CONTRATADA.
- **6.13** O CONTRATANTE reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.
- **6.14** A aquisição do serviço constante do presente Termo, é contratado pelo IFSUL CÂMPUS PELOTAS e baseado no respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.
- **6.15-** Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

- **7.1-** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/93.
- **7.2-** No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Pelotas, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1-** A empresa CONTRATADA deverá prestar também o serviço de coleta e transporte, bem como levantamento, elaboração e protocolo de toda e qualquer documentação exigida em qualquer instância governamental.
- **8.2-** No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.
- **8.3-** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- **8.4-** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.
- **8.5-** O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do futuro Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- **8.6-** A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de parte dos serviços ora contratados, desde que com prévia e escrita concordância do CONTRATANTE,

ficando, neste caso, solidária e/ou subsidiariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subcontratados e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

- **8.7-** Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto à Administração direta, ou seus órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para o fiel cumprimento do presente Termo de Referência e do futuro Contrato;
- **8.8-** As embalagens usadas pela CONTRATADA devem garantir a contenção segura dos resíduos em todas as etapas do trabalho, até chegarem às instalações onde será executada a destinação final ambientalmente adequada;
- **8.9-** A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local, se for o caso, onde ocorrerão os serviços necessários ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA -- DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer ao Regulamento dos Serviços do Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, expedido por este, conforme determinação do Sr. Diretor, sem que, no entanto, sejam-lhes atribuídos serviços além ou aquém do previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1** A empresa CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento (descontaminação e comercialização de subprodutos);
- 11.2- O volume estimado a ser coletado anualmente é de 2500 unidades de lâmpadas fluorescentes queimadas inteiras e 50 kg de lâmpadas fluorescentes quebradas.
- 11.3- O CONTRATANTE considerando o volume mínimo, conforme o item 11.2, através da área requerente, e documento formal a ser expedido pelo Fiscal do Contrato, procederá junto a CONTRATADA autorização para execução dos serviços do objeto contratual;
 - 11.3.1 Caberá a área requerente, através do Fiscal do Contrato, o controle e acompanhamento atendendo aos preceitos dos itens 11.1,11.2 e 11.3, e fiscalização dos procedimentos e documentações necessários;
 - 11.3.2 Caso a empresa não possua o serviço de transporte, poderá terceirizá-lo perante a anuência da CONTRATANTE, porém todos os tramites de contrato e despesas são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o serviço terceirizado deverá obedecer e atender as legislações ambientais vigentes, tais como licença para transporte de cargas perigosas. A discriminação dos custos deverá ser apresentada na proposta da CONTRATADA.

11.4- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.4.1- DA COLETA

- **11.4.1.2-.** A CONTRATADA deverá enviar um responsável técnico com experiência no manuseio de resíduos perigosos, para classificar, segregar por compatibilidade e acondicionar os resíduos de forma a garantir a segurança do transporte;
- 11.4.1.3-.Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para coleta e transporte, estes EPIs devem ser fornecidos pela CONTRATADA;.
- **11.4.1.4-**. A coleta das unidades de lâmpadas fluorescentes será realizada em data prédeterminada entre as partes interessadas, durante quantos dias o forem necessários, no horário de funcionamento do Câmpus Pelotas.

11.4.2- DO TRANSPORTE

- 11.4.2.1 Os resíduos devem ser transportados sob responsabilidade da CONTRATADA em veículo devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e deverá cumprir o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas, tais documentos deverão ser apresentados em meio físico no dia da coleta;
- **11.4.2.2-** Os serviços da CONTRATADA deverão ser executados de acordo com os requisitos de qualidade e segurança definidos nas normas legais e técnicas aplicáveis, em particular as normas recomendadas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, e instruções constantes neste Termo de Referência;
- 11.4.2.3- A CONTRATADA deverá providenciar o carregamento e o transporte dos resíduos desde a origem da geração (Câmpus Pelotas) até as instalações da destinação final.
- 11.4.2.4- A CONTRATADA deverá fornecer as fichas de emergência e envelope para transporte dos resíduos, conforme determinações das Normas Técnicas NBR-7503 e NBR-7504, bem como kit de emergência e placas de sinalização (rótulos de risco e os painéis de segurança com numeração ONU) conforme NBR-7500 e NBR-9735;

11.4.3- DA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E DEVIDAMENTE LICENCIADA.

- 11.4.3.1-Caso algum tratamento prévio seja necessário para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos citados seja necessário, esta ficará por conta da CONTRATADA;
- 11.4.3.2-Todas as lâmpadas fluorescentes deverão ter como destino final a descontaminação com posterior comercialização dos subprodutos gerados. A atividade de descontaminação deverá possuir licenciamento ambiental por órgão competente e este documento deverá ser entregue em meio impresso no dia da coleta;
- 11.4.3.3- Ao fim do gerenciamento a CONTRATADA, fornecerá a CONTRATANTE um certificado de destinação final de resíduos, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos, servindo como documento hábil para apresentação junto à Secretaria de Qualidade Ambiental, à FEPAM e ao IBAMA, bem como outros órgãos de fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no presente Contrato, obriga-se a:

- **12.1** Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- **12.2** A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma de atendimento conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- **12.3** O fornecimento do CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO a cada processo de destinação final;
- **12.4** O pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato;
- **12.5** A total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade dos procedimentos adotados;
- **12.6** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
- **12.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência e do futuro Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pelo IFSul Câmpus Pelotas;
- 12.8 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus propostos ou empregados;
- **12.9** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Câmpus Pelotas e de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem exclusão do pleno direito de denunciar o contrato;
- **12.10** Credenciar junto ao Câmpus Pelotas, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste contrato;
- **12.11** Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência e no futuro Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- **12.12** Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e dotados de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em especial, os indispensáveis para a atividade CONTRATADA, eximindo desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária;
- 12.13 Utilizar veículo para a coleta e o transporte dos resíduos sólidos equipado com todos os dispositivos de segurança, obedecendo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislações ambientais vigentes, além de possuir licenciamento para o transporte de cargas perigosas fornecido pelo órgão ambiental competente,

como também, o motorista profissional capacitado para a condução de cargas perigosas e apto a agir em caso de situações de emergência;

- **12.14** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes a disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- **12.15** A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as leis, resoluções, decretos, normas e regulamente oficiais vigentes e pertinentes ao objeto, principalmente quanto aos procedimentos ambientalmente corretos desde a coleta até a destinação final dos resíduos:
- **12.16** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;
- 12.17 Fornecer ao fim do serviço prestado a CONTRATANTE a declaração de destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, objeto deste Termo de Referência e do futuro Contrato, as quais demonstrarão a responsabilidade da CONTRATADA sobre a destinação final das lâmpadas fluorescentes, servindo como documento hábil para apresentação junto à Secretaria de Qualidade Ambiental do município, na FEPAM Órgão Estadual, e no IBAMA Órgão Federal, bem como perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais;
- **12.18** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Referência e o futuro Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

- **15.1** Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **15.2** Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 15.3 Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, no presente Contrato, obriga-se a:

- **16.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 16.2- Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- **16.3-**Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 16.4- Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- **16.5-**Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- **16.6-** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- **16.7-** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital, Termo de Referência e no presente Contrato.
- **16.8-**Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- **16.9**-Comunicar, em tempo hábil, eventuais alterações na quantidade de postos solicitados, conforme determina o Contrato.



16.10-Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias.
- 3) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- **18.1** Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **18.2** Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- **18.3** O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.
- 18.4 O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, e poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
- **18.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- 1) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 2) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

- **20.1** O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.
- **20.2** O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:
 - a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
 - b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
 - c) ser entregue e protocolado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
 - d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
 - e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.
- **20.3-** Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

- **21.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:
- 21.1.1 O IFSul Câmpus Pelotas reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados, com livre acesso aos locais onde estão colocados os recipientes sobre os quais serão prestados os serviços e sobre as pessoas a eles vinculadas, investido os responsáveis de plenos poderes para:
- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada;
- **21.1.2** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Área Ambiental, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
- 21.2.3 A fiscalização do IFSul Câmpus Pelotas, será exercida através do FISCAL do Contrato, durante o transcorrer dos trabalhos, fará reuniões quando necessárias com o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) convocado(s), para essa finalidade, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; 21.2.4 Dessa reunião se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

22.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.



22.2 No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Cpf:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Pelotas, XX de XXXXXXXXXX de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Cpf:

JUSTIFICATIVA PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INCLUINDO A RAZÃO PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme solicitado pelo setor de compras, viemos por meio deste justificar a contratação de empresa, devidamente licenciada, para as etapas de coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas fluorescentes. A destinação final compreende a descontaminação das lâmpadas, recuperação dos componentes e encaminhamento dos subprodutos a comercialização, pelos seguintes motivos:

As lâmpadas fluorescentes são consideradas segundo a ABNT NBR 10.004/2004 como resíduos Classe I – Perigosos, ou seja, apresentam periculosidade em função de suas propriedades físicas e químicas ou infecto-contagiosa ou uma das características seguintes: Inflamabilidade; Corrosividade; Reatividade; Toxidade; Patogenicidade. Bem como o gerador necessita realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, seja Classe I – Perigosos ou Classe II – não perigosos conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei 12.305/2010. Soma-se a isso, o risco de acidentes que podem afetar tanto o meio ambiente quanto os servidores, discentes e funcionários terceirizados do Câmpus, uma vez que as lâmpadas possuem metais pesados em sua composição.

A dispensa de licitação enquadra-se no caso de apenas uma empresa em território nacional a executar o serviço solicitado. No caso das lâmpadas fluorescentes, após uma vasta pesquisa e conferência de documentação de empresas que prestam o serviço de destinação final levando em consideração a legislação ambiental vigente que preconiza no Art. 9° da PNRS — Lei 12.305/2010 a prioridade na destinação dos resíduos sólidos gerados é a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, ou seja, a disposição final, leia-se, aterro industrial, só deve ser realizada em último caso e unicamente para os rejeitos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais

específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Cabe ao gerador a responsabilidade de destinar seus resíduos de forma ambientalmente adequada conforme estabelece a Lei nº11.520/2000:

Art. 218 - Compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final.

§ 1º - A terceirização de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos não isenta a responsabilidade do gerador pelos danos que vierem a ser provocados.

§ 2° - Cessará a responsabilidade do gerador de resíduos **somente** quando estes, após utilização por terceiro, licenciado pelo órgão ambiental, sofrer transformações que os descaracterizem como tais.

Após está pesquisa com o objetivo de atender a legislação vigente, a empresa que atendeu todos os critérios foi a Apliquim Brasil Recicle, uma vez que possui licenciamento para a atividade de descontaminação de lâmpadas com vapor de mercúrio após uso, fornece toda a documentação necessária para vias de comprovação de destinação ambientalmente adequada, além de declaração de descaracterização do resíduo. A Apliquim Brasil Recicle se diferencia das demais empresas pesquisadas pelo rigoroso processo de descontaminação e comercialização da maioria dos subprodutos gerados, enquanto que as demais apenas descaracterizam (quebram as lâmpadas) e encaminham para aterro industrial não cessando a responsabilidade sob o produto tóxico exposto ao meio ambiente.

A Apliquim Brasil Recicle atua no setor de reciclagem e descontaminação de lâmpadas mercuriais, utilizando em seus processos industriais a tecnologia de recuperação do mercúrio contido nas lâmpadas em estado elementar, segregando-o com o grau de pureza necessário para o seu retorno à indústria. A venda do mercúrio recuperado pelo processo de



descontaminação da empresa é realizada somente para empresas autorizadas, sob o acompanhamento e registros nos órgãos governamentais e ambientais, conforme legislação vigente, sendo proibida sua destinação para Aterro do tipo Classe I. Os subprodutos gerados no processo são destinados para os seguintes fins:

- Metais comercializados para a Indústria de Fundição;
- Vidro comercializado para Indústrias de Fabricação de produtos cerâmicos não refratários;
 - -Pó de lâmpada descontaminado destinado, como rejeito, para aterro Classe II; e
- Mercúrio comercializado para empresas devidamente cadastradas no IBAMA, para uso em seus respectivos processos produtivos, conforme prevê o Decreto 97.634 de 10 de abril de 1989.

Os lotes de subprodutos gerados no processo são analisados em laboratórios acreditados, para parâmetros de mercúrio de acordo com a NBR 10.004/2004.

Com o exposto, através do embasamento técnico conforme as legislações vigentes, além do aval dos profissionais do NUGAI do Câmpus que realizam um trabalho de gestão e gerenciamento dos resíduos desta unidade há mais de 4 anos, acreditamos que ficam claras as motivações que nos fizeram selecionar a empresa Apliquim Brasil Recicle e a solicitação da dispensa de licitação.

Estamos à disposição para maiores informações.

i**Narcelo Peske Hartwig** Sestor do NUGAI - Núcleo de Gestão Ambiental Integrada

SIAPE: 1443632 IFSUL - Câmpus Pelotas

Gestor do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI)

Marcelo Peske Hartwig

IFSul - Câmpus Pelotas

Marcelo Peske Hartwig Coordenador do Curso Superior de Tecnología em Gestão Ambiental

-		
	يتدني	no.
		*** !

Referências

BRASIL, ABNT NBR 10.004, de 30 de novembro de 2004. Classifica os resíduos sólidos.

BRASIL, **Decreto nº 97.634**, de 10 de abril de 1989. Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências.

BRASIL, Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

BRASIL, **Lei nº 12.305**, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e da outras providências.

•			
			and the second
			=*** u 14,
			ن :

Data: 16 Jul 2015 [17:21:21]

De: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle <comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br>

Para: nugai@pelotas.ifsul.edu.br

Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: RES: RES: Solicitação de Atestado de Exclusividade! 617814

Boa tarde Lauren, tudo bem?

Tentei contato telefônico mas sem sucesso.

A Fiergs pode nos fornecer o atestado de exclusividade mas precisa fazer uma pesquisa para confirmar as informações e este processo pode levar até 30 dias.

Pode esperar para descartar suas lâmpadas?

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente.

Carina Pereira

Agente de vendas (51) 2118-2298

Título: Apliquim Brasil Recicle - Descrição: Anliquim Brasil Recicle

SP: (11) 3522.9958

RJ: (21) 4063.9958 PR: (41) 4063.9957

RS: (51) 4063.9958

RS: (54) 4062.9358 SC: (47) 4054.9958



www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR

@ApliquimBR

100

youtube.com/ApliquimBR

De: Núcleo de Gestão Ambiental Integrada [mailto:nugai@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2015 14:46

Para: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle

Assunto: Re: RES: Solicitação de Atestado de Exclusividade! 617814

Boa tarde Carina, tudo bem e contigo?

O atestado pode ser de Sindicato, Federação, Confederação Patronal e etc.. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aguardo retorno de vocês.

Lauren Menna Barreto

Citando Comercial 18 - Apliquim Brasil Recícle < comercial 18@apliquimbrasilrecícle.com.br>:

Bom dia Lauren, tudo bem?

Conversei com meu Presidente e ele vai ir atrás do Atestado de Exclusividade.

No entanto surgiu uma dúvida.

O atestado pode ser da Junta ou de um Sindicato, Federação, etc...?

Atenciosamente,

Carina Pereira Agente de vendas



apliquim Brasil Recicle



SP: (11) 3522,9958 RS: (51) 4063.9958

RJ: (21) 4063.9958 PR: (41) 4063.9957 RS: (54) 4062.9358

SC: (47) 4054.9958



www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



@ApliquimBR

youtube.com/ApliquimBR

De: Núcleo de Gestão Ambiental Integrada [mailto:nugai@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: quinta-feira, 9 de julho de 2015 16:45 Para: comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br Assunto: Solicitação de Atestado de Exclusividade!

.

Boa tarde Carina,

000033

Gostaria de solicitar um Atestado de Exclusividade da junta comercial do estado onde a empresa atua, pois somos uma Instituição Pública e para conseguirmos dispensa de licitação precisamos deste atestado. Caso não consigamos esse atestado necessitamos enviar ao setor financeiro três orçamentos e lá eles escolhem qual empresa virá coletar as lâmpadas fluorescentes. Sabemos que a Apliquim Brasil Recice é a única empresa no território nacional que faz a descontaminação e comercialização dos subprodutos, pois conforme preconiza o Art. 9 da PNRS a prioridade de destinação dos resíduos sólidos gerados é a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, ou seja, a disposição final, leia-se, aterro industrial, só deve ser realizada em último caso e unicamentos para os rejeitos. Nossa Instituição se preocupa com a destinação dos resíduos gerados aqui e por isso nosso interesse em enviar a Apliquim Brasil Recicle.

Agradeço pela atenção de sempre e aguardo um retorno em breve.

Δ÷

Lauren Menna Barreto



Data: 12 Fev 2016 [18:26:13]

De: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle <comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br>

Para: 'Núcleo de Gestão Ambiental Integrada' <nugai@pelotas.ifsul.edu.br>

Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: RES: RES: RES: RES: Solicitação de Atestado de Exclusividade! 617814

Boa tarde Lauren, tudo bem?

Peço desculpas pela demora no retorno.

Conforme solicitado, segue anexa proposta comercial atualizada.

Quanto a NF da PM de Osório, conforme contrato as lâmpadas quebradas são convertidas em lâmpadas inteiras (1kg = 4 lâmpadas inteiras),/não temos nenhum outro cliente com valores aproximados de sua proposta comercial.

Abraços,

Atenciosamente.

Carina Pereira

Agente de vendas (51) 2118-2298

Título: Apliquim Brasil Recicle - Descrição: Anliquim Brasil Recicle



SP: (11) 3522.9958 RS: (51) 4063,9958

RS: (54) 4062,9358

RJ: (21) 4063.9958 PR: (41) 4063.9957

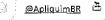
SC: (47) 4054,9958



www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



youtube.com/ApliquimBR

De: Núcleo de Gestão Ambientai Integrada [mailto:nugai@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2016 16:53

Para: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle

Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: Re: RES: RES: Solicitação de Atestado de Exclusividade! 617814

Esqueci de outro detalhe! Não veio a NF junto, liguei para a Apliquim e a Tamyres me encamínhou por e-mail a de Osório, só que ali as lâmpadas quebradas são por UNIDADE e no nosso orçamento é por KG.

Aguardo retorno

Citando Núcleo de Gestão Ambiental Integrada < nugai@pelotas.ifsul.edu.br>:

Boa tarde Carina,

Peço desculpas por estar incomodando no período de férias, mas fui verificar o Termo de Referência das Lâmpadas nosso e lá constam 50 kg de lâmpadas quebradas e quando solicitei para ti esqueci desse detalhe. Tens como me enviar por e-mail um orçamento atualizado com as 2500 lâmpadas queimadas e 50 kg de lâmpadas quebradas? Com certeza eles irão me solicitar que conste no orçamento os 50 kg.

Peço desculpas mais um vez por estar incomodando e agurado retorno.

Agradeço a atenção de vocês sempre.

Lauren Menna Barreto

Citando Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle < comercial 18@apliquimbrasilrecicle.com.br>:

Boa tarde Lauren,

Obrigada!

Bom feriado

Carina - Apliquim

De: Núcleo de Gestão Ambiental Integrada [mailto:nugai@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 14:11

Para: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle Cc: marcia_gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: Re: RES: RES: Solicitação de Atestado de Exclusividade! 617814

Boa tarde Carina,

Agradeço sempre pela disposição de vocês em sanar as nossas dúvidas e o envio da documentação para seguirmos processo interno para a contratação da Apliquim Brasil Recicle.

Entrarei em contato sim a qualquer dúvida que surgir.



Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Boas férias e bom descanso!!!

Lauren Menna Barreto

Citando Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle < comercial 18@apliquim brasil recicle.com.br>:

Boa tarde Lauren, tudo bem?

Foi postado no dia hoje a proposta comercial (original), declaração de exclusividade (cópia autenticada) e NF da Prefeitura de Osório referente a prestação de serviço de coleta, transporte, descontaminação e descarte dos resíduos ambientalmente correto com recuperação do mercúrio.

Estarei de férias a partir do dia 08/02 retornando dia 01/03, mas estarei acompanhando meus e-mails. Caso precise de algum esclarecimento segue e-mail de minha supervisora Marcia Gularte marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br; que poderá te auxiliar.

Abraços,

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de vendas

(51) 2118-2298

🕍 Título: Apliquim Brasil Recicle -Descrição: Anliquim Brasil Recicle SP: (11) 3522.9958 RS: (51) 4063.9958 RJ: (21) 4063.9958 PR: (41) 4063.9957

RS: (54) 4062.9358 SC: (47) 4054.9958

www.apliquimbrasilrecicle.com.br

www.facebook.com/ApliquimBR @ApliquimBR woutube.com/ApliquimBR

De: Núcleo de Gestão Ambiental Integrada [mailto:nugai@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016 14:45

Para: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: Re: RES: Solicitação de Atestado de Exclusividade! 617814

Olá Carina,

De acordo com o telefone durante a tarde de hoje, seguem em seguida as solicitações:

Originais ou cópias autenticadas do orçamento e da Declaração de Exclusividade;

 Nota fiscal que comprove os preços cobrados a Instituição (a nota deverá ter o valor próximo ao orçamento). Esse último é uma exigência federal no qual a auditoria está solicitando e por se tratar de órgão público não há problema algum de fornecer.

Peço desculpas pelos transtornos e aguardo retorno de vocês.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Lauren Menna Barreto

Citando Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle < comercial 18@apliquimbrasilrecicle.com.br>:

Boa tarde Lauren, tudo bem?

Conforme solicitado segue proposta comercial para a coleta e descontaminação de 2.500 lâmpadas de sua unidade. Aproveito para informa-la que estamos com previsão de roteiro para sua região no mês de abril.

Em caso de aceite da proposta solicito sua gentileza para de reencaminhar o e-mail com seu aceite e solicitação de coleta preenchida.

Lembrando que no processo de coleta de lâmpadas, o mais importante é a reciclagem das lâmpadas com a recuperação e destinação final do mercúrio (contaminante contido no interior das mesmas, altamente tóxico e cancerígeno), ou seja, antes de qualquer decisão é importante saber qual a destinação final que a prestadora de serviço dará para o mercúrio contido em suas lâmpadas.

Em nosso processo recuperamos o mercúrio das lâmpadas e o encaminhamos para empresas que irão reutilizá-lo como matéria-prima na indústria farmacêutica, fazendo assim um ciclo totalmente sustentável.

A Apliquim Brasil Recicle é a única empresa que comprova a real recuperação e a

movimentação de mercúrio das lâmpadas que recicla, através do certificado de movimentação de mercúrio junto ao IBAMA.

Solicito tua gentileza para visualizar nosso vídeo institucional, a fim de conhecer e verificar nosso processo, tendo ciência de que somos a única empresa do Brasil a realizar a descontaminação das lâmpadas com recuperação do mercúrio, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal 12.305.

http://www.youtube.com/watch?v=CALft6L7f A>

Permaneço à disposição para esclarecimentos e solicitações.

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de vendas

(51) 2118-2298

Título: Apliquim Brasil Recicle -Descrição: Anliquim Brasil Recicle SP: (11) 3522.9958 RS: (51) 4063.9958

RJ: (21) 4063,9958 PR: (41) 4063,9957

Títu

RS: (54) 4062.9358 SC: (47) 4054.9958

Twit @ApliquimBR 🛱 youtube.com/Apliquim8R

www.apliguimbrasilrecicle.com.br www.facebook.com/ApliquimBR

De: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle [mailto:comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br] Enviada em: segunda-feira, 13 de julho de 2015 11:44

Para: 'nugai@pelotas.ifsul.edu.br'

Assunto: RES: Solicitação de Atestado de Exclusividade! 617814

Bom dia Lauren, tudo bem?

Conversei com meu Presidente e ele vai ir atrás do Atestado de Exclusividade.

No entanto surgiu uma dúvida.

O atestado pode ser da Junta ou de um Sindicato, Federação, etc...?

Atenciosamente.

Carina Pereira

Agente de vendas







SP: (11) 3522.9958 RS: (51) 4063.9958

RS: (54) 4062.9358 SC: (47) 4054.9958

RJ: (21) 4063.9958 PR: (41) 4063.9957

www.apliquimbrasilrecicle.com.br www.facebook.com/ApliquimBR





@ApliquimBR 🚊 youtube.com/ApliquimBR

De: Núcleo de Gestão Ambiental Integrada [mailto:nugai@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: quinta-feira, 9 de julho de 2015 16:45 Para: comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br Assunto: Solicitação de Atestado de Exclusividade!

Boa tarde Carina,

Gostaria de solicitar um Atestado de Exclusividade da junta comercial do estado onde a empresa atua, pois somos uma Instituição Pública e para conseguirmos dispensa de licitação precisamos deste atestado. Caso não consigamos esse atestado necessitamos enviar ao setor financeiro três orçamentos e lá eles escolhem qual empresa virá coletar as lâmpadas fluorescentes. Sabemos que a Apliquim Brasíl Recice é a única empresa no território nacional que faz a descontaminação e comercialização dos subprodutos, pois conforme preconiza o Art. 9 da PNRS a prioridade de destinação dos resíduos sólidos gerados é a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, ou seja, a disposi&cced il;ão final, leia-se, aterro industrial, só deve ser realizada em último caso e unicamentos para os rejeitos.

Nossa Instituição se preocupa com a destinação dos resíduos gerados aqui e por isso nosso interesse em enviar a Apliquim Brasil Recicle.

Agradeço pela atenção de sempre e aguardo um retorno em breve.

Lauren Menna Barreto





Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA, com CNPJ nº 03.299.417/0004-38, estabelecida na Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 7493, CACHOEIRINHA, RS, conforme Escritura Pública de Declaração nº 085/35.921, Ficha R43051, Livro nº 245, Folha nº 119 do 6º Tabelionato de Notas de Porto Alegre apresentada à FIERGS, afirma:

- a) Opera no setor de tratamento de resíduos diversos contaminados por mercúrio, especialmente lâmpadas fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, de vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial;
- b) Opera no setor acima, desde 1985;
- c) Detém e aplica tecnologia exclusiva que lhe permite efetuar a total descontaminação dos resíduos e subprodutos gerados;
- d) É a única empresa, no Brasil, que comprova, através de documentos oficiais e particulares, a recuperação do mercúrio contido nos resíduos, em seu estado líquido elementar;
- e) É a única empresa, no Brasil, que comprova a descontaminação de todos os subprodutos gerados em seu processo fabril antes de sua destinação;
- f) Recicla os materiais que compõem as lâmpadas, como vidro, alumínio, outros metais, todos descontaminados e, especialmente, o mercúrio, encaminhando-os para empresas que os utilizam como matéria-prima em seus processos produtivos.

Data de Validade desta declaração: 27 de Fevereiro de 2016.

Porto Alegre, 31 de Agosto de 2015.

Gerência de Relações Internacionais e Comercio Exterior - GEREX

André Velloso da Silveira Analista





Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA, com CNPJ nº 03.299.417/0004-38, estabelecida na Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 7493, CACHOEIRINHA, RS, conforme Escritura Pública de Declaração nº 085/35.921, Ficha R43051, Livro nº 245, Folha nº 119 do 6º Tabelionato de Notas de Porto Alegre apresentada à FIERGS, afirma:

- a) Opera no setor de tratamento de residuos diversos contaminados por mercúrio, especialmente lâmpadas fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, de vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial;
- b) Opera no setor acima, desde 1985;
- c) Detém e aplica tecnología exclusíva que lhe permite efetuar a total descontaminação dos residuos e subprodutos gerados;
- d) É a única empresa, no Brasil, que comprova, através de documentos oficials e particulares, a recuperação do mercúrio contido nos resíduos, em seu estado líquido elementar;
- e) É a única empresa, no Brasil, que comprova a descontaminação de todos os subprodutos gerados em seu processo fabril antes de sua destinação;
- f) Recicla os materiais que compõem as lámpadas, como vidro, alumínio, outros metais, todos descontaminados e, especialmente, o mercúrio, encaminhando-os para empresas que os utilizam como matéria-prima em seus processos produtívos.

Data de Validade desta declaração: 27 de Fevereiro de 2016.

Porto Alegre, 31 de Agosto de 2015.

Gerência de Relações Internacionais e Comercio Exterior - GEREX

André Velloso da Silveira Analista



•			
		-	
		_	

Boa noite,

Segue anexo nossa Declaração de Exclusividade renovada.

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de vendas (51) 2118-2298







SP: (11) 3522.9958 RS: (51) 4063.9958

RJ: (21) 4063.9958 RS: (54) 4062.9358

PR: (41) 40 SC: (47) 405

www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



@ApliquimBf

De: Setor de Compras [mailto:compras@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2016 16:23 Para: comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: Declaração de Exclusividade.

Prezado setor comercial da Apliquim Brasil Recicle, boa tarde!

Para a tramitação do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica para a coleta, descontaminação e descarte final ambientalmente adequado de lâmpadas inteiras e de lâmpadas quebradas junto ao IFSul - Campus Pelotas, precisamos do seguinte documento devidamente atualizado:

Declaração de Exclusividade.

Salientamos que temos aqui uma Declaração de Exclusividade fornecida pela FIERGS que é datada de 31 de agosto de 2015, porém, a mesma foi expirada em 27 de fevereiro de 2016.

Fico no aguardo e desde já agradeço.

Atenciosamente.

Jean Michel Farias

Coordenadoria de Compras **IFSul Campus Pelotas** (53) 2123-1088

🛴 Declaração - FIERGS.pdf (329 KB) 🖁

Responder

Encaminhar

Spam

Excluir

RES: Declaração de Exclusividade.

Data: 7 Mar 2016 (19:26:51 BRT)

De: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle

Para: 'Setor de Compras' nugai@pelotas.ifsul.edu.br

Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Anexos: Declaração - FIERGS.pdf (329 KB)

O remetente desta mensagem está requisitando notificação sua quando você ler estar mensagem. Clique AQUI para enviar a mensagem de notificação.

Texto (52 KB)





Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa APLIQUÍM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA, com CNPJ nº 03.299.417/0004-38, estabelecida na Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 7493, CACHOEIRINHA, RS, conforme Escritura Pública de Declaração nº 099/36.694, Ficha R45236, Livro nº 250, Folha nº 114 do 6º Tabelionato de Notas de Porto Alegre apresentada à FIERGS, afirma:

- a) Opera no setor de tratamento de resíduos diversos contaminados por mercúrio, especialmente lâmpadas fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, de vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial;
- b) Opera no setor acima, desde 1985;
- c) Detém e aplica tecnologia exclusiva que lhe permite efetuar a total descontaminação dos resíduos e subprodutos gerados;
- d) É a única empresa, no Brasil, que comprova, através de documentos oficiais e particulares, a recuperação do mercúrio contido nos resíduos, em seu estado líquido elementar;
- e) É a única empresa, no Brasil, que comprova a descontaminação de todos os subprodutos gerados em seu processo fabril antes de sua destinação;
- f) Recicla os materiais que compõem as lâmpadas, como vidro, alumínio, outros metais, todos descontaminados e, especialmente, o mercúrio, encaminhando-os para empresas que os utilizam como matéria-prima em seus processos produtivos.

Data de Validade desta declaração: 27 de Agosto de 2016.

Porto Alegre, 29 de Fevereiro de 2016.

Gerência de Relações Internacionais e Comercio Exterior - GEREX

André Velloso da Silveira Analista

Responder

Encaminhar

Spam

Excluir

Re: Veracidade da Declaração de Exclusividade.

Data: Hoje, 09:40:34 BRT
De: sace@fiergs.org.br
Para: Setor de Compras

Texto (9 KB)

Bom dia.

Prezado Jean.

Sim, essa declaração foi emitida por nós, mediante solicitação da empresa e baseada na Escritura Pública.

Atenciosamente,

Tanajara Lang



Pesquisas de Não Similaridade

Gerência de Relações Internacionais e Comércio Exterior - GEREX Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS

Tel.: 55 51 3347.8663 Fax: 55 51 3347.8630 sace@fiergs.org.br

Atenção importador: A solicitação de Pesquisa de Não Similaridade agora é on line. Solicite seu cadastramento!

De: Setor de Compras <compras@pelotas.ifsul.edu.br>

Para: sace@fiergs.org.br, Data: 08/03/2016 08:59

Assunto: Veracidade da Declaração de Exclusividade.

Bom dia!

Solicito que averiguem a veracidade da declaração de exclusividade, em anexo, datada de 29 de fevereiro de 2016 e assinada pelo analista da Gerência de Relações Internacionais e Comércio Exterior, André Velloso da Silveira.

Fico no aguardo e desde já agradeço.

Jean Michel Farias

Coordenadoria de Compras IFSul Campus Pelotas









Á

INSTITUTO FEDERAL - CAMPUS PELOTAS

Validade Proposta – 60 dias

Proposta Comercial

Proposta que faz a empresa APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ 03.299.417/0001-95, estabelecida na cidade de Indaial/SC, Rua Brasília, 85 - Bairro Tapajós, CEP 89.130-000, para prestação de serviço de coleta, armazenamento, transporte, descontaminação de lâmpadas usadas (inteiras e quebradas) com recuperação dos componentes como vidro, alumínio e mercúrio.

Proposta Comercial							
Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total				
Coleta, transporte, descontaminação e descarte final ambientalmente adequado de lâmpadas inteiras.	2.500	R\$ 2,05	R\$ 5.125,00				
Coleta, transporte, descontaminação e descarte final ambientalmente adequado de lâmpadas quebradas.	50 kg	R\$ 8,50	R\$ 425,00				
TOTAL			R\$ 5.550,00				

- O faturamento é efetuado após contagem das lâmpadas e definição dos tipos coletados, mediante emissão de NF com vencimento para boleto / deposito bancário 21 dias, após a emissão.
- Reatores R\$ 8,50 a unidade.
- Após o envio da solicitação de coleta o CONTRATANTE possui o prazo máximo de 24 horas, para efetuar o cancelamento da mesma, se assim achar necessário, sem nenhum ônus. Caso o cancelamento ocorra após esse período, será cobrado o valor do Faturamento Mínimo acima.
- Em caso de atraso no pagamento da N'F será cobrado multa de 2% no valor total da fatura e juros de 2% ao mês.
- Prazo para execução dos serviços de ate 120 dias após aprovação do serviço.
- Contato: Carina Ribeiro Pereira

comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br;

d Frank

Dados Bancário: Caixa Federal

Ag: 1544

Op: 003

CC: 2570-0

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2016.

Carina Ribeiro Pereira Agente de Vendas (51) 2118-2298

103.299.417/0001-95

APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIA'S RECICLAVEIS LYDA

> Rua Brasilia, 85 Tapajos - CEP 89130-009 Indaial - SC



RS: (51) 4063,9958

RS: (54) 4062.9358

SP: (11) 3522.9958

SC: (47) 4054.9958

RJ: (21) 4063.9958

PR: (41) 4063.9957



COORDENADORIA DE COMPRAS - COMPRAS (

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS PELOTAS

Pelotas, 10 de março de 2016.

Processo: 23206.000073/2016-66

Inexigibilidade nº 06/2016

Justificativa para aceitação do preço

Conforme e-mail em anexo, a empresa Apliquim Brasil Recicle Materiais Recicláveis Ltda, não possui comprovante com preços praticados junto a outros órgãos públicos ou privados com valores idênticos à proposta comercial fornecida pela mesma.

No entanto, foi apresentada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 5629, datada de 18/12/2015, cuja tomadora de serviço foi a Prefeitura Municipal de Osório/RS. Na nota fiscal é possível constatar, no campo das informações complementares, que o valor unitário para cada lâmpada inteira é de R\$ 2,02, enquanto o valor da proposta fornecida se assemelha em R\$ 2,05 a unidade.

Quanto às lâmpadas quebradas, segundo explicação constante no mesmo e-mail em anexo, cada 1 (um) quilo equivale a 4 (quatro) lâmpadas inteiras. Portanto, os 50 (cinquenta) quilos de lâmpadas quebradas na proposta equivalem a 200 (duzentas) unidades de lâmpadas inteiras. Na mesma Nota Fiscal apresentada podemos constatar, ainda no campo das informações complementares, que o serviço referente às lâmpadas quebradas também foi de 200 (duzentas) unidades e o valor total deste item foi de R\$ 404,00, valor semelhante à proposta fornecida que é de R\$ 425,00.

Ainda, conforme pesquisa realizada, vide anexo, considerando que os 3 (três) pesos apurados foram 230gr, 260gr e 220gr, resultando numa média de 237gr que, multiplicado por 4 (quatro), equivale o total de 947gr, ou seja, aproximadamente 1 (um) quilo.

Concluindo, entendemos que essas constatações tornam-se suficientes para a aceitação do preço da futura contratada.

Atenciosamente.

Camila de Oliveira de Souza Coordenadora de Compras

Instituto Federal Sul-Rio-Grandense - Campus Pelotas

José Ricardo Fabres Sedrez Chefe do Departamento de Administração

Instituto Fèderal Sul-Rio-Grandense - Campus Pelotas



Página 1 de 4

Data: 12 Fev 2016 [18:26:13]

De: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle <comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br>

Para: 'Núcleo de Gestão Ambiental Integrada' <nugai@pelotas.ifsul.edu.br>

Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: RES: RES: RES: RES: Solicitação de Atestado de Exclusividade! 617814

Boa tarde Lauren, tudo bem?

Peço desculpas pela demora no retorno.

Conforme solicitado, segue anexa proposta comercial atualizada.

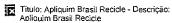
Quanto a NF da PM de Osório, conforme contrato as lâmpadas quebradas são convertidas em lâmpadas inteiras (1kg = 4 lâmpadas inteiras), não temos nenhum outro cliente com valores aproximados de sua proposta comercial.

Abraços,

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de vendas (51) 2118-2298





SP: (11) 3522.9958 RS: (51) 4063.9958

RJ: (21) 4063.9958

PR: (41) 4063.9957

RS: (54) 4062.9358

SC: (47) 4054.9958



www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



@ApliquimBR

youtube.com/ApliquimBR

De: Núcleo de Gestão Ambiental Integrada [mailto:nugai@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2016 16:53

Para: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: Re: RES: RES: RES: Solicitação de Atestado de Exclusividade! 617814

Esqueci de outro detalhe! Não veio a NF junto, liguei para a Apliquim e a Tamyres me encaminhou por e-mail a de Osório, só que ali as lâmpadas quebradas são por UNIDADE e no nosso orçamento é por KG. Aguardo retorno

Citando Núcleo de Gestão Ambiental Integrada < nugai@pelotas.ifsul.edu.br>:

Boa tarde Carina.

Peço desculpas por estar incomodando no período de férias, mas fui verificar o Termo de Referência das Lâmpadas nosso e lá constam 50 kg de lâmpadas quebradas e quando solicitei para ti esqueci desse detalhe. Tens como me enviar por e-mail um orçamento atualizado com as 2500 lâmpadas queimadas e 50 kg de lâmpadas quebradas? Com certeza eles irão me solicitar que conste no orçamento os 50 kg.

Peço desculpas mais um vez por estar incomodando e agurado retorno.

Agradeço a atenção de vocês sempre.

Lauren Menna Barreto

Citando Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle < comercial 18@apliquim brasil recicle.com.br>:

Boa tarde Lauren,

Obrigada!

Bom feriado

De: Núcleo de Gestão Ambiental Integrada [mailto:nugai@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 14:11

Para: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: Re: RES: RES: Solicitação de Atestado de Exclusividade! 617814

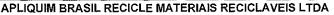
Boa tarde Carina,

Agradeço sempre pela disposição de vocês em sanar as nossas dúvidas e o envio da documentação para seguirmos processo interno para a contratação da Apliquim Brasil Recicle.

Entrarei em contato sim a qualquer dúvida que surgir.

			≠ali, _{Ali}
			ı
			1
			1
			ł
			7
			1
			1
			1
			1
			i
			1
			4
			ı
			1
			ı
			1
			4

Página 1 de 2



CNPJ: 03.299.417/0001-95

BRASILIA, 85 Baírro: TAPAJOS INDAIAL - SC CEP: 89130-000 Fone: (47) 33335055

Email: faturamento@apliquimbrasilrecicle.com.br: administrativo.sc.@apliquimbrasilrecicle.com.br Insc. Municipal: 22647 Insc.

Estadual: 253912857

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SERIE NFS-e

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:	l
18/12/2015	10:34:18	5629	Emitido	0181470048603604	l



TOMADOR	DO	SERVIÇO
---------	----	---------

RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSORIO	CPF/CNPJ:	88.814.181/0001-30
ENDEREÇO:	AV. JORGE DARIVA	N°:	1251
BAIRRO:	CENTRO	CEP:	95520-000
CIDADE:	OSORIO	UF:	RS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit.Trib.	Vir.Trib,	Dedução	Vir.ISSRF
709 - Descontaminação de Lâmpadas e Recuperação de Mercúrio.	8147	3.00 %	T1	11.110,00		0,00
		1				

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Not		
11.110,00	333,30	0,00	0,00		11.110,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	RP\$	PIS	
0,00	0,00		0,00		0,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE INDAIAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFS-e

NFs-e emitida através da Internet, administrada por: MUNICIPIO DE INDAIAL

Informações Complementares:

- *** Numero da Coleta: 16995 Numero da Fatura: 9416 Vencimento: 17/01/2016 ***
- Lampada Fluorescente ate 1,20 m Quantidade : 4.000 Valor Unitario : 2,02 Valor Total do Item : 8.080,00
- Lampada Fluorescente acima de 1,20 m Quantidade : 300 Valor Unitario : 2,02 Valor Total do Item : 606,00
- Lampada Fluorescente Compacta Quantidade : 600 Valor Unitario : 2,02 Valor Total do Item : 1.212,00
- Lampada de Vapor de Mercurio Quantidade : 400 Valor Unitario : 2,02 Valor Total do Item : 808,00
- Lampadas Quebradas Quantidade : 200 Valor Unitario : 2,02 Valor Total do Item : 404,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Legenda do local da prestação do serviço:

8147 - INDAIAL - SC

Outras Informações:

TI - Tributada Integralmente.

(709) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 406/2011 de 27/12/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/01/2016.

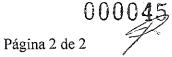
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 1.494,29 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 449,96 (4.05%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

http://sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw imprime notas.php?codauten=01814... 10/02/2016



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e N° 5629



N° DO PEDIDO: 001079/2014 EMPENHO N° NE9401/2015

ESTE SERVIÇO FOI PRESTADO NA CIDADE DE INDAIAL-SC

Software Escrita Fiscal - IPM - Informática Ltda - Protegido por Lei.



SAC: (11) 2066-7447

Blog

Nossas Lojas

Fale Conosco

Lista de desejos

Minha conta

Meus pedidos



(0) ITENS



SYLVANIA

Harrison Co

Olá Visitante! Identifique-se ou Cadastre-se

Digite o que você procura aqui



DEPARTAMENTOS

DIVISÓRIAS

DRYWALL

EQUIPAMENTOS

FORROS

PISOS

REVESTIMENTOS ACÚSTICOS

STEEL FRAME

Nome

SYLVANIA

Email

ENVIAR

Avalie

▶ Consulte opções de parcelamento

POR **R\$ 5,85**

ou R\$ 5,56 à vista (com 5,00% de desconto no Boleto)

,

Quantidade: 1

Curtir { 0

Indique este produto

*Produtos sujeitos a substituição tributária de acordo com a legislação do estado de origem

COMPRAR

ADICIONAR À LISTA DE DESEJOS

Apiconar a cesta

Consulte frete e prazo de entrega

Digite seu CEP: Não sabe o CEP?



DESCRIÇÃO

Lâmpada Fluorescente Tubular Sylvania T10 - 40 Watts

A Làmpada Fluorescente Tubular Sylvania T10 é uma excelente opção para os mais diversos tipos de ambientes, de residências à indúistrias e comércio ou prédios públicos.

Por ser econômica, eficiente e de longa vida útil, optar pela Lâmpada Fluorescente Sylvania T10 é uma escolha racional, de alguém que se preocupa com o seu bem-estar e o de seus próximos.

ESPECIFICAÇÕES

Características Marca: Sylvania Modelo: T10 Tipo: Fluorescente Tubular Referència: F1A127-RI

Especificações: 40W de poténcia

Base de lampada G13

Bulbo tubular do tipo Luz do Dia Plus

Fluxo Luminoso de 2,700 Lúmens

Tempo médio de vida de 7.500 horas

Temperatura de Cor de 5.000K

Índice de reprodução de cor de 70Ra

Posição de trabalho universal

Alimentação Tensão: 220V

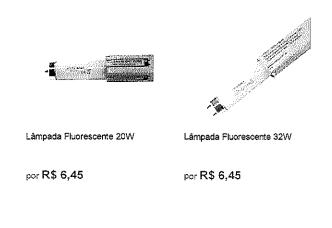
Dimensões

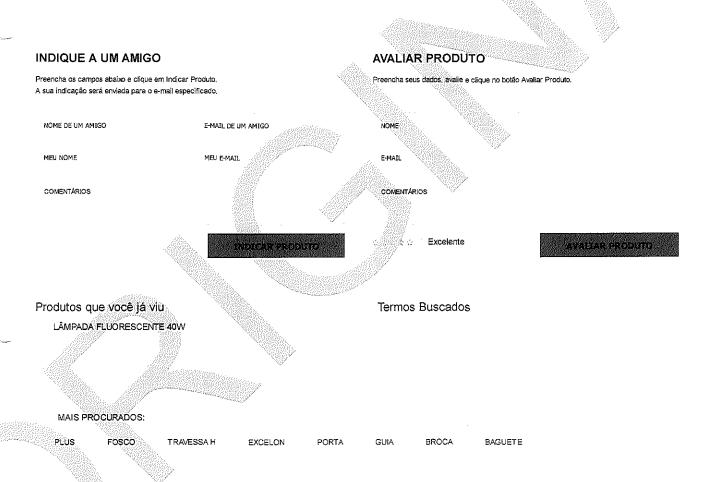
Tamanho (DxC): 38 x 1.214 mm



Peso: 230g

SUGESTÕES DE COMPRA





SOBRE NÓS

QUEM SOMOS

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

AFILIADOS

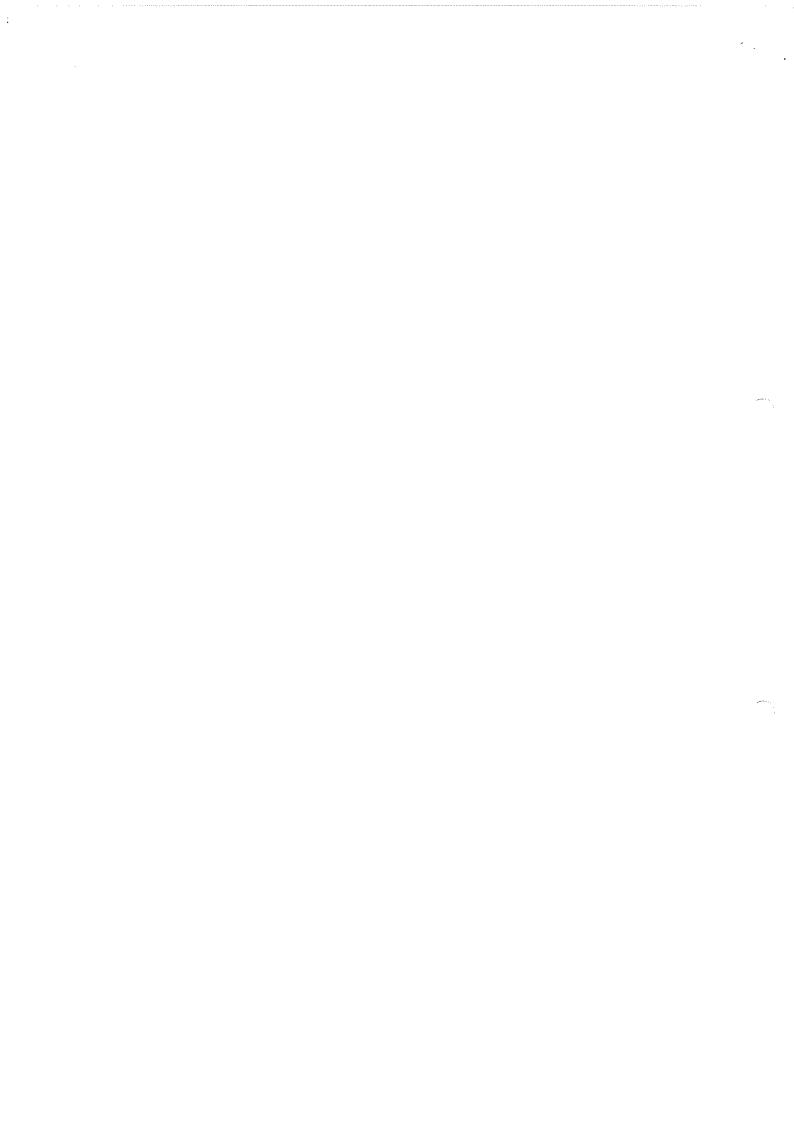
NOSSAS LOJAS

AJUDA E SUPORTE
CENTRAL DE ATENDIMENTO
TROCAS E DEVOLUÇÕES
COMPRA SEGURA
ENVIO E ENTREGA
NAVEGANDO E COMPRANDO

CERTIFICADOS DE SEGURANÇA

FORMAS DE PAGAMENTO

ATENDIMENTO SERVIÇOS



COMPRE PELO TELEFONE

FALE CONOSCO

AlphaSSL

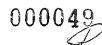
(11) 2066-7447
CENTRAL DE ATENDIMENTO E-COMMERCE (11) 2066-7447
LOLA BELEVIZINEO (11) 2797-7444 - CNPJ: 55.010.060/0001-87 | IE: 111.321.090.115 | Rua Manuel Ramos Paiva, 487 / 489-503A|PIRANGA (11) 2086-7444 - CNPJ: 55.010.060/0005-00 | IE: 146.152.374.110 | Av. Ricardo Jafet, 1149 - 530 Paulo / SP

© TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Eventuais promoções, descontos e prazos de pagamento expostos aquí são válidos apenas pa via internet. As fotos, textos e layout aqui velculados são de propriedade da Loja. É proibida a utilização total ou parcial sem nossa av





 ,			
			6.
			e ,:
			~****** _*



Lâmpada Fluorescente Tubular Osram T10 40W Branca Bivolt

Código do Produto: 87468290

Características

Mais características



Voltagem

Bivolt

Efeito da Luz

Efeito da Luz Aberto - Ilumina o ambiente de forma igual.

Comprimento

120 cm

Atenção

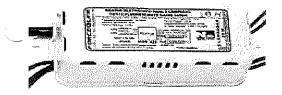
Não acompanha reator.

Mais caracteristicas



até 10x s/ juros

Complementares



- 1.1
- 2

Características

Voltagem

Bivolt

Efeito da Luz

Efeito da Luz Aberto - llumina o ambiente de forma igual.

Comprimento

120 cm

Diâmetro 3,2 cm Leitosa ou Leitosa **Transparente** Cor da Luz **Branca** Formato T10 Temperatura 6500 Kelvins de Cor Luz Clean, com tonalidade de cor branca azulada, proporciona ao ambiente Sensação de sensação de limpeza, sugerida para ambientes com tarefas constantes. Indicada Cor para: Cozinhas, Escritórios e Banheiros. Índice de Reprodução ≥ 70 de Cor (IRC) Ângulo de 360° Abertura Luminosidade 2500 Lúmens Potência 40 W G13 Soquete Durabilidade 13000 Horas Índice de 20 - Uso indicado para Ambientes Internos. Não utilizar em luminárias totalmente vedadas ou ambientes com umidade. Proteção (IP) Produto Lâmpada Fluorescente Tubular Marca Osram Conteúdo da 1 Lâmpada Embalagem A limpeza deve ser realizada com o produto desligado da rede elétrica. Conservação Sugerimos utilizar apenas espanador de pó e/ou pano úmido com água ou e Manutenção sabão neutro de acordo com o tipo de material do produto. Nunca utilize do Produto soluções abrasivas. Antes de comprar o seu produto verifique as medidas, e o local onde pretende instalá-lo. A instalação não está inclusa na venda ou preço do produto, e é de **Avisos**

inteira responsabilidade do cliente.

Peso da Lâmpada 0,26 Kg

Produto

Acompanha Embalagem Acompanha

Peso da

Lâmpada com

0,28 Kg

Embalagem

Garantia do Fabricante

12 Meses

Assistência

do Fabricante

SAC 0800-55-7084 | www.osram.com.br Meses

Atenção

Não acompanha reator.

Considerada multiespecialista do lar, especializada em Construção, Acabamento, Decoração, Jardinagem e Bricolagem, a Leroy Merlin apresenta aos seus clientes a maior variedade de produtos, são mais de 80 mil itens divididos em diversos departamentos. Aqui, você encontra Materiais de Construção, Madeiras, Esquadrias, Ferramentas, Cerâmica, Sanitários, Encanamentos, Tapetes, Almofadas, Iluminação, Cozinhas Planejadas, Pintura, Ferragens, Ar Condicionado e muito mais. As lojas oferecem serviços diferenciados, como Corte de Madeira, Fábrica de Cores, Molduras, Confecção de Cortinas, Estacionamento, Café, Entrega em Domicílio, Troca de Mercadoria, Coleta Seletiva, Fraldário, Lista de Casamento, Soluções Financeiras, entre outros. Hoje, a Leroy Merlin Brasil possui 36 lojas distribuídas em nove estados brasileiros e o Distrito Federal. Não tenha dúvidas: a Leroy Merlin pode te ajudar em todas as etapas de sua obra. Navegue pelo site da empresa e conheça um pouco mais a companhia, seus departamentos e produtos, além das diversas Ofertas disponíveis. Seja bem vindo à casa da sua casa!

Aceitamos:

- Visa
- MasterCard
- American Express
- Diners Club
- Celebre
- Elo
- Hiper
- ±
- Departamentos

Especificações do Produto

Dimensões

Características Técnicas Lâmpada de uso em conjunto com reatores magnéticos específicos (com starter) ou reatores eletrônicos.

Material

Alumínio e Vidro

Сог

Branca

Embalagem

Vidro

Garantia

3 meses

Voltagem Potência Bivolt 40W

Formato

Tubular

Tipo de Soquete

G13

Altura 3,20 Centímetro

Largura 3,20 Centímetro

Comprimento 1,20 Metro

Peso 220,00 Grama







DECLARAÇÃO

A empresa Apliquim Brasil Recicle Materiais Recicláveis Ltda, CNPJ/MF n.º 03.299.417/0001-95, sediada na Rua Brasília, 85 – Bairro Tapajós, CEP 89.130-000, na cidade de Indaíal/SC, tendo examinado todos os documentos, apresenta sua proposta para o fornecimento e entrega de bens e/ou serviços.

Declara, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente da obrigatoriedade de declarar superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- b) não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelotas, 10 de março de 2016.

inatura e RG do representante da empresa.

Carina Ribeiro Pereira Agente de Vendas 714.386.020-49

103.299.417/0001-95

APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA

> Rua Brasília, 85 Tapajós - CEP 89130-000 Indaial - SC



RS: (51) 4063.9958 RS: (54) 4062.9358 SP: (11) 3522.9958 RJ: (21) 4063.9958 SC: (47) 4054.9958 PR: (41) 4063.9957





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA

CNPJ: 03.299.417/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8,212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:21:55 do dia 23/12/2015 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/06/2016.

Código de controle da certidão: **2FDC.EAC3.8D4B.D35B** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 03.299.417/0001-95 Certidão nº: 24786885/2016

Expedição: 11/03/2016, às 13:46:07

Validade: 06/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.299.417/0001-95, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03299417/0001-95

Razão Social: APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA RUA BRASILIA 85 / TAPAJOS / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2016 a 02/04/2016

Certificação Número: 2016030410004766644100

Informação obtida em 16/03/2016, às 09:01:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



COORDENADORIA DE COMPRAS - COMPRAS,

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS PELOTAS

Pelotas, 29 de março de 2016.

Memorando nº 011/2016

Da: Coordenadoria de Compras

Para: Procuradoria Federal

Assunto: Solicitação de análise e parecer.

Senhores,

Encaminho o processo Nº 23206.000073/2016-66, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016, para análise e parecer.

Salientamos que a folha 03, autorização de abertura do processo administrativo, não foi assinada pelo Diretor Geral do Câmpus, pois o mesmo encontra-se em férias.

Atenciosamente,

Camila de Oliveira de Souza Coordenadoria de Compras

Instituto Federal Sul-Rio-Grandense – Campus Pelotas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL – IFSUL-RIO-GRANDENSE

Rua Gonçaives Chaves, 3218 - Sala 506 • Pelotas/RS • CEP 96015-560 • Fone: (53) 3309-1786/1787/1788 • E-mail: juridico@ifsul.edu.br

NOTA Nº 167/2016/PF/IFSUL/PGF/AGU

PROCESSO: 23206.000073/2016-66.

INTERESSADA: Coordenadoria de Compras do Câmpus Pelotas do IFSul-rio-grandense.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2016.

REFERÊNCIAS: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 1. Na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o Departamento de Administração e Planejamento submete a esta Procuradoria Jurídica, Inexigibilidade de Licitação a ser processada pelo CÂMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, objetivando contratação de empresa especializada e licenciada para atividade de descontaminação de lâmpadas fluorescentes.
- 2. No que tange a contratação em tela, a Lei de Licitações prevê, no seu art. 25, as hipóteses em que resta autorizada a inexigibilidade de licitação.
 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

- I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- 3. Compulsando o presente processo, denota-se que foi instruído com declaração fornecida pela empresa Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul FIERGS à fl.37, dando conta da exclusividade da empresa Apliquim Brasil Recicle Materiais Recicláveis Ltda, bem como foi juntado aos autos documento comprovando a verificação da autenticidade da referida declaração à fl. 40.
- 4. De outro giro, o art. 26 *caput* do Mandamento Licitatório determina que as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, sejam necessariamente justificadas. Assim, o caso em tela foi justificado pelo Senhor Gestor do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada do Câmpus Pelotas às fls. 27/29 dos autos.
- 5. No que tange a pesquisa de preço, denota-se, à fl. 42, que a Administração apresentou justificativa para aceitação do preço constante na proposta comercial apresentada pela empresa.

000058

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL – IFSUL-RIO-GRANDENSE

Rua Gonçalves Chaves, 3218 – Sala 506 • Pelotas/RS • CEP 96015-560 • Fone: (53) 3309-1786/1787/1788 • E-mail: juridico@ifsul.edu.br

- 6. Derradeiramente destaca-se que, conforme previsão constante na Minuta apresentada às fls. 21/26 a Administração prevê a possibilidade de prorrogação contratual, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA do referido documento.
- 7. A rigor, os contratos nos quais é permitida prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações são os de locação de mão de obra, espécie na qual o presente contrato não se enquadra. São os serviços que, face sua essencialidade, não podem sofrer solução de continuidade. Cita-se como típico exemplo as contratações de serviços de vigilância, higiene e limpeza. Os demais serviços, somente em função de grande demanda, devidamente atestado nos autos pelo Administrador, poderão, a critério desse, prever nos contratos a possibilidade de prorrogação, uma vez comprovado que a descontinuação do serviço pode causar prejuízos irreparáveis ao funcionamento da Instituição.
- 8. Pelo exposto, conclui-se que a Administração poderá levar a termo o presente processo, desde que observados os demais preceitos fixados em lei para sua aplicação.

É a manifestação jurídica que apresentamos ao Departamento de Administração e de Planejamento do Câmpus Pelotas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sulrio-grandense.

Pelotas, 30 de março de 2016.

JACI GERALDO DA ROSA ALBUQUERQUE Procurador-Chefe PF/IF SUL-RIO-GRANDENS OAB/RS 25.020 -- Mat. 0274384



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS PELOTAS

Processo n.º 23206.000073/2016-66 Inexigibilidade nº 06/2016

RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face à documentação apresentada, reconheço a situação de inexigibilidade disposta no art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93, comunicado, no prazo legal, à Autoridade Superior deste Campus, para ratificação e determinação do cumprimento dos demais requisitos, como preceitua o artigo 26, da supracitada Lei.

Ao Diretor Geral, em 04/04/2016.

José Ricardo Fabres Sedrez
Chefe do Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, conforme determina o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, determinando a publicação do extrato deste no Diário Oficial da União, observado o prazo legal.

Ao Departamento de Administração, para as providências cabíveis, em 04/04/2016.

Rafael Blank Leitzke

Diretor Geral do Campus Pelotas Instituto Federal Sul-rio-grandense

000060

				~	
1 1	\sim 1	ተጣ	\sim	~	-
	uai	ta	ł.	~	L
┈,	Ψ.		v	÷	•

pensa/Inexigibilidade Inte: <u>Probuča</u> Jido de Cotação	Encerrar Inex	(igibilidade		05/04/2016 09:37
	A Inexigibilidade de Lic	itação foi encerrada.		
Resumo da Dispensa/Inexigibilidade —				
rgão	UA	ASG de Atuação		
6436 - INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TE	C.SUL-RIO-GRANDENSE 15	8467 - INST FED.SUL F	R.GRANDENSE/CAMPUS PE	LOTAS
lodalidade de Compra	Nº da Compra Lei		Artigo Încis	0
nexigibilidade de Licitação	00006/2016 Lei	nº 8.666	Art. 25°	
ercentual de enquadramento da institu	ição: 10 %			And the second s
Dbjeto				
Coleta, transporte, descontami quebradas.	nação e descarte final ambien	ntalmente adequado	de lâmpadas inteiras d	e de lâmpadas
luantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)		Data da Declaração	
2	5.550,00		04/04/2016	
Encerrar Compra				
	Inexigibili	dade 901	one 80017	4
A	***************************************			
			•	
				•
	Şolução 🔏	SERDON	And the state of t	***************************************



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS PELOTAS 23206.000073/2016-66 Processo: Modalidade de Licitação: Inexigibilidade Número da Licitação: 06/2016 À Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento (CORÇAM) ($\sqrt{}$) Foram obedecidos os dispositivos legais. Pelotas, <u>6</u> / 04 / 16 Camila de Oliveira de Souza Coordenadoria de Compras (COMPRAS) Ao Departamento de Administração (DEAD) Examinada a classificação orçamentária da despesa, informamos que: (×) Há recursos orçamentários disponíveis para o atendimento da despesa prevista.) Não há recursos orçamentários disponíveis para o atendimento da despesa prevista. Pelotas, <u>05</u> / <u>04</u> / 1/ Claudia Teixeira Fernandes Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento (CORÇAM) À Diretoria de Administração e de Planejamento (DIRAP) Nos termos da legislação correlata, encaminho para: () Adjudicação, homologação e autorização de emissão de empenho.) Homologação e autorização de emissão de empenho. Pelotas, 05 / 04 / 46 José Ricardo/Fabres Sedrez Departamento de Administração (DÊAD) À Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento (CORÇAM)) Adjudico o objeto e homologo a decisão, autorizando a emissão de empenho, conforme formulário em anexo. (X) Autorizo a emissão de empenho, conforme formulário em anexo. Pelotas, 05 / 04 / 16.

Mauro Bacci Giusti.

Diretoria de Administração e de Planejamento (DIRAP)





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS PELOTAS

Assunto: Autorização de Empenho

Autorizo a emissão de empenho, conforme instruções abaixo:

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E DESCARTE FINAL DE LÂMPADAS INTEIRAS E QUEBRADAS, CONFORME PEDIDO Nº 56204 INEXIGIBILIDADE 06/2016 PROCESSO 23206.000073/2016-66.

VALOR: R\$ 5.550,00

Joshne 200134

EM 31/03/2016

MAURO BACCI GIUSTI

Diretor de Administração e de Planejamento Instituto Federal Sul-Río-Grandense - Câmpus Pelotas SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINÂNCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 06Abr16 NUMERO: 2016NE800234 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA EMITENTE : 158467/26436 - INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS PELOTAS

CNPJ : 10729992/0005-70 FONE: (53) 2123-1051 ENDERECO : PRAÇA VINTE DE SETEMBRO, 455 CEN-TRO

MUNICIPIO : 8791 - PELOTAS UF: RS CEP: 96015-360

CREDOR : 03299417/0001-95 - APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEI

ENDERECO : BRASILIA 85 TAPAJOS

MUNICIPIO : 8147 - INDAIAL UF: SC CEP: 89130-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PREÇO CIF - ÁREA: NUGAI/DEME - 25500 - COLETA DE TRANSPORTE, DESCONTAMINA-ÇÃO E DESCARTE AMBIENTAL ADEQUADO DE LÂMPADAS INTEIRAS E QUEBRADAS. PROC ORI

GEM: 2016IN00006

CLASS: 1 26436 12363208020RL0043 108790 0112000000 339039 000000 L20RLP0111R

TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIVEL

AMP~RO: LEI 8666 INCISO: 01 PROCESSO: 23206000073201666

UF/~JNICIPIO BENEFICIADO: RS /

ORIGEM DO MATERIAL

REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/01 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 5.550,00

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 78 -LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2.500 VALOR UNITARIO: 2,05

VALOR DO SEQ. : 5.125,00

COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

000014265

Coleta, transporte, descontaminação e descarte final ambientalmente adequado d e la padas inteiras.

SUBTOTAL : 5.125,00

0000637

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA:

EMISSAO : 06Abr16

NUMERO: 2016NE800234

PROCESSO: 23206000073201666

EMITENTE: 158467/26436 - INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS PELOTAS

CREDOR : 03299417/0001-95 - APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEI

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2 QUANTIDADE:

50 VALOR UNITARIO:

8,50

VALOR DO SEQ. :

425,00

COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

000014265

Coleta, transporte, descontaminação e descarte final ambientalmente adequado d

e lâmpadas quebradas.

TOTAL

5.550,00

KΕ

ORDENADOR

JOSE RICARDO GESTOR FINANCEIR

Coordenatora de Contabilidade e Orçamento - CRC/RS 55975 SIAPE 1546173

IFSul Campus Pelotas

Correio :: RES: Encaminha Nota de Empenho 617814

Responder

Encaminhar

Spam

Excluir

RES: Encaminha Nota de Empenho 617814

Data: 20 Abr 2016 (11:03:36 BRT)

De: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle

Para: 'Coordenadoria de Contratos'

Anexos: NOTA DE EMPENHO.pdf (1,1 MB)

Solicitação de Coleta_2016.doc (129 KB)

Você respondeu esta mensagem em 20 Abr 2016 11:38:29.

O remetente desta mensagem está requisitando notificação sua quando você ler estar mensagem. Clique AQUI para enviar a mensagem de notificação.

Texto (51 KB)

Bom dia Marcos, tudo bem?

Recebi sua Nota de Empenho.

Para que possa programar sua retirada, preciso que preencha a solicitação de coleta (anexa) e me retorne o mais breve possível.

Atenciosamente,

Carina Pereira Agente de vendas (51) 2118-2298







SP: (11) 3522.9958 **RS:** (51) 4063.9958 RJ: (21) 4063.9958 **RS:** (54)

PΕ SC

4062.9358



www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



@Ap:

De: Coordenadoria de Contratos [mailto:contratos@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 16:35

Para: Comercial -

Assunto: Encaminha Nota de Empenho

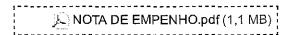
Prezada:

Encaminho em anexo a Nota de Empenho 2016NE800234 referente ao processo nº 23206.000073/2016-66, inexibilidade 06/2016.

OBS: Por favor encaminhar e-mail informando o recebimento e aprovação.

Att.

Marcos Oliveira Coordenadoria de Apoio a Gestão de Contratos - COAGC FSul - Campus Pelotas Tel. (53) 21231089



Solicitação de Coleta_2016.doc (129 KB)

Responder

Encaminhar

Spam

Excluir

RES: Solicita Dados

Data: 12 Abr 2016 (16:52:06 BRT)

De: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle

Para: 'Coordenadoria de Contratos'

Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Anexos: PROCURAÇÃO BRASIL - CARINA.pdf (301 KB)

O remetente desta mensagem está requisitando notificação sua quando você ler estar mensagem. Clique AQUI para enviar a mensagem de notificação.

Texto (54 KB)

Boa tarde Marcos, como vai?

Segue abaixo as informações solicitadas.

Qualquer dúvida estou a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de vendas (51) 2118-2298







SP: (11) 3522.9958 RS: (51) 4063.9958

RJ: (21) 4063.9958 **PR:** (41) 4063.9

RS: (54) 4062.9358 SC: (47) 4054.9!



www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



@ApliquimBR

→e: Coordenadoria de Contratos [mailto:contratos@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de abril de 2016 10:21 Para: comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: Solicita Dados

Prezados,

Solicitamos que a empresa confira e preencha os dados para que possamos dar andamento no contrato com o IFSul Câmpus Pelotas:

Razão Social da empresa: APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. CNPJ:03.299.417/0001-95

Endereço: Rua Brasília, 85

Bairro: Tapajós CEP: 89.130-000 Cidade: Indaial

Estado: Santa Catarina

Representante legal da empresa, com documentos que comprovem;





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro jurídico em Indaial/SC, na Rua Brasília, 85, CEP 89130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.299.417/0001-95.

OUTORGADO: CARINA RIBEIRO PEREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliado na AV. Pernambuco, nº 1234, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90240-001, portador da cédula de identidade nº 4060996305, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 714.386.020-49.

PODERES: Representar a OUTORGANTE para retirar editais de quaisquer modalidades de licitação, participar de reuniões de licitação, assinar propostas, declarações, cartas de aceite, termos de responsabilidades, comprovações ou outros documentos exigidos em licitações, decidir sobre interposições de recursos, assinar atas, e quaisquer outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitação, discordar, impugnar, desistir do prazo recursal, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em todo e qualquer procedimento licitatório de qualquer modalidade, inclusive pregão, em qualquer entidade pública, dando tudo por bom, firme e valioso.

Indaial/SC, 12 de Maio de 2015.

Éduardo Sebben Sócio Administrador RG: 2040538247

CPF: 807.029.700-00

Aº TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

AL AZEMA, 152 - CES POISONOS - FORBIFAX, (51) 3230-9900

TABELIAD: RUBENS FIRMA DE PORTO ALEGRE

AL AZEMA, 152 - CES POISONOS - FORBIFAX, (51) 3230-9900

TABELIAD: RUBENS FIRMA DE POPUSAÇÃO DE POISONOS - FORBIFAX DE POISONOS - FORBIFA

Adin, Central - Porto Alegre
A. Pernambase 12:34
B. Navoganies - CEP 90240-001
Porto Segre - RS - Fode 34:2118-2298

Unidade Indeta) Rea Brasilia 95 6 Tapanas - CEF 89150-00inggaal - SC - Pano 19 8000-005 Unidade Pauhma Ay hene Karcher, 1201 B. Beter - DEP 13146-669 Province - SP - Fone in 2844-8444 Data: 14 Abr 2016 [14:22:01 BRT]

De: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle <comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br>
Para: 'Coordenadoria de Contratos' <contratos@pelotas.ifsul.edu.br>

Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br

Assunto: RES: Encaminha Contrato

Boa tarde Marcos, tudo bem?

Recebemos o Contrato № 05/2016, minha supervisora vai revisar e retornamos o mais breve possível.

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de vendas

(51) 2118-2298







SP: (11) 3522,9958 RS: (51) 4063.9958 RJ: (21) 4063.9958 PR: (41) 4063.9957

RS: (54) 4062.9358 SC: (47) 4054.9958



www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



@ApliquimBR



voutube.com/ApliquimBR

De: Coordenadoria de Contratos [mailto:contratos@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 11:45

Para: Comercial -

Assunto: Encaminha Contrato

Prezada.

Vimos por meio deste encaminhar o Contrato nº05/2016, decorrente da Inexigibilidade nº 06/2016, Processo n.º 23206.000073/2016-66, para que este seja impresso em três vias, e devidamente assinado e rubricado pelos representantes da empresa, bem como por uma testemunha, e posteriormente encaminhado, todas as vias, a Coordenadoria de Apoio a Gestão de Contratos do IFSul- Campus Pelotas, A/C Marcos Oliveira, situado a Praça Vinte de Setembro, 455 - Centro - Pelotas/RS - CEP 96.015-360.

Solicitamos providências quanto aos documentos abaixo descritos:

1) Encaminhar até o dia 18/04/2016 uma carta designando representante da empresa conforme a cláusula contratual "12.10 Credenciar junto ao Câmpus Pelotas, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste contrato;" (mandar via e-mail digitalizado antes de encaminhar pelo correio)

2) Providenciar e encaminhar a garantia contratual nos prazos determinados em contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Caução prevista no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93.

- 5.1- A garantia contratual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da vigência contratual, e renovada a cada prorrogação.
- 5.2- A garantia contratual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, conforme o prazo fixado no item 5.1, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.
- 5.3- A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.
- 5.4- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor Global do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (Dois por cento).
- 5.5- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



Att.
Marcos Oliveira
Coordenadoria de Apoio a Gestão de Contratos - COAGC
IFSul - Campus Pelotas
Tel. (53) 21231089



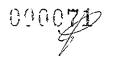
Correio :: RES: Encaminha Contrato

Responder

Encaminhar

Spam

Excluir



RES: Encaminha Contrato

Data: Hoje, 16:06:41 BRT

De: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle

Para: 'Coordenadoria de Contratos'

Anexos: PROCURAÇÃO BRASIL - CARINA.pdf (301 KB)

||}__ CONTRATO Nº052016.pdf (10,0 MB)

O remetente desta mensagem está requisitando notificação sua quando você ler estar mensagem. Clique AQUI para enviar a mensagem de notificação.

Texto (57 KB)

Boa tarde Marcos, tudo bem?

Conforme solicitado, segue anexa cópia do contrato assinado. Estou enviando uma cópia de minha Procuração, é necessário o envio da Carta de Representação? Será enviada por correio hoje as 3 vias assinadas e rubricadas.

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de vendas (51) 2118-2298







SP: (11) 3522.9958 RS: (51) 4063.9958 RJ: (21) 4063.9958 PR: (41) 406 RS: (54) 4062.9358 SC: (47) 405-



www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



@ApliquimBR

De: Coordenadoria de Contratos [mailto:contratos@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 11:50

Para: Comercial -

Assunto: Encaminha Contrato

Prezada,

Vimos por meio deste encaminhar o Contrato n°05/2016, decorrente da Inexigibilidade nº 06/2016, Processo n.º 23206.000073/2016-66, para que este seja impresso em três vias, e devidamente assinado e rubricado pelos representantes da empresa, bem como por uma testemunha, e posteriormente encaminhado, todas as vias, a Coordenadoria de Apoio a Gestão de Contratos do IFSul- Campus Pelotas, A/C Marcos Oliveira, situado a Praça Vinte de Setembro, 455 - Centro - Pelotas/RS - CEP 96.015-360.

Solicitamos providências quanto aos documentos abaixo descritos:

1) Encaminhar até o dia 18/04/2016 uma carta designando representante da empresa conforme a cláusula contratual "12.10 Credenciar junto ao Câmpus Pelotas, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste contrato;" (mandar via e-mail digitalizado antes de encaminhar

pelo correio). Informar nome, telefone e e-mail do representante.

2) Providenciar e encaminhar a garantia contratual nos prazos determinados em contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Caução prevista no Art. 56, § 10, da Lei 8.666/93.

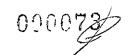
- 5.1- A garantia contratual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Servico para início da vigência contratual, e renovada a cada prorrogação.
- 5.2- A garantia contratual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, conforme o prazo fixado no item 5.1, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.
- 5.3- A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.
- 5.4- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor Global do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (Dois por cento).
- 5.5- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Att. Marcos Oliveira Coordenadoria de Apoio a Gestão de Contratos - COAGC IFSul - Campus Pelotas Tel. (53) 21231089

PROCURAÇÃO BRASIL - CARINA.pdf (301 KB)
© CONTRATO N°052016.pdf (10,0 MB)	







PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro jurídico em Indaial/SC, na Rua Brasília, 85, CEP 89130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.299.417/0001-95.

OUTORGADO: CARINA RIBEIRO PEREIRA, prasileira, solteira, residente e domiciliado na AV. Pernambuco, nº 1234, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90240-001, portador da cédula de identidade nº 4060996305, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 714.386.020-49.

PODERES: Representar a OUTORGANTE para retirar editais de quaisquer modalidades de ficitação, participar de reuniões de licitação, assinar propostas, declarações, cartas de aceite, termos de responsabilidades, comprovações ou outros documentos exigidos em licitações, decidir sobre interposições de recursos, assinar atas, e quaisquer outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitação, discordar, impugnar, desistir do prazo recursal, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em todo e qualquer procedimento licitatório de qualquer modalidade, inclusive pregão, em qualquer entidade pública, dando tudo por bom, firme e valioso.

Indaial/SC, 12 de Maio de 2015.

Eduardo Sebben Sócio Administrador RG: 2040538247

CPF: 807.029.700-00

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE TABELIAD: RUBENS REMO FARINA

Reconheco a AUTENTICIDADE da firma de EDUARDO SEBBEN que assina por APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIALS RESIDEAVEIS LTDA, seta de uso deste tabellonato, do que dou to la lacalidad de lac APLIQUIM BRASIL RECICLE

Eduardo Freitas da Rosa - Escreveirte Aprolizado - 15/28:47 22187353-32733 151
Emol: R3 5,40 + Selo digital R\$ 0,30 045733 1400020:57750

Adm. Central - Porto Alegre Ам Регізтьико, 1234 B. Navegantes - CEP 90240-001 Parto Alegre - RS - Fone: st 2118 2298

Unidade Indaial Rua Brasilia, 85 B. Tapajos - CEP 89130-000 indaial - SC - Fone: +1 3233 5055

Unidado Paulinia Av. Irene Karcher, 1201 B. Betel - CEP 13140-000 Paulinia - SP - Fona: 19 3884 9444





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Mem. PL-CSTGA/N.º9/2016

Pelotas, 18 de abril de 2016

De: Marcelo Peske Hartwig

Curso Superior de Tecnologia Em Gestão Ambiental

Para: Marcos da Silva Oliveira

Coordenadoria de Apoio À Gestão de Contratos - Campus Pelotas

Assunto: Fiscais

Prezado

Estou indicando quem será o Fiscal e Substituto do Contrato nº 05/2016, referente às lâmpadas fluorescentes, terá como fiscal o Prof. Marcelo Peske Hartwig e como substituto a Profa. Marise Keller Santos do curso de TGA.

Atenciosamente,

Marcelo Peske Hartwig

Curso Superior de Tecnologia Em Gestão Ambiental

Autenticação N°. f1805fcd9f0d530517fef8e61d5c4f87

Correio:: RES: RES: Encaminha Contrato

Responder

Encaminhar

Spam

Excluir

RES: RES: Encaminha Contrato

Data: 20 Abr 2016 (13:14:24 BRT)

De: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle

Para: 'Coordenadoria de Contratos'

Anexos: Carta de representação.pdf (349 KB)

O remetente desta mensagem está requisitando notificação sua quando você ler estar mensagem. Clique AQUI para enviar a mensagem de notificação.

₹≽ Texto (107 KB)

Marcos,

O contrato enviado por correio esta com todas as cópias rubricadas em todas as folhas. Estou enviando em anexo a Carta de Representação.

Qualquer dúvida estou a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de vendas (51) 2118-2298

Título: Apliquim Brasil

Recicle - Descrição: Apliquim

(101-10) (101-10) (102-10)

SP: (11) 3522.9958 **RS:** (51) 4063.9958

RJ: (21) 4063.9958 RS: (54)

4062.9358



www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



De: Coordenadoria de Contratos [mailto:contratos@pelotas.ifsul.edu.br]

Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2016 16:39

Para: Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle **Assunto:** Re: RES: Encaminha Contrato

Prezada,

Sim, é necessário que seja encaminhada a Carta do Representante da empresa.

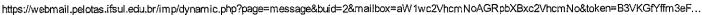
Verificamos no contrato digitalizado que recebemos que não está rubricado em todas as folhas, lembramos que é necessário que as três vias sejam rubricadas e assinadas, por testemunha e representante legal.

Citando Comercial 18 - Apliquim Brasil Recicle < comercial 18@apliquimbrasilrecicle.com.br>:

Boa tarde Marcos, tudo bem?

Conforme solicitado, segue anexa cópia do contrato assinado. Estou enviando uma cópia de minha Procuração, é necessário o envio da Carta de Representação?

Será enviada por correio hoje as 3 vias assinadas e rubricadas.



020076

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de vendas (51) 2118-2298







SP: (11) 3522.9958 **RS:** (51) 4063.9958

RJ: (21) 4063.9958 PR: (41) 4

RS: (54) 4062.9358 **SC:** (47) 4



www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



@Apliquim

De: Coordenadoria de Contratos [<u>mailto:contratos@pelotas.ifsul.edu.br</u>]

Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 11:50

Para: Comercial -

Assunto: Encaminha Contrato

Prezada,

Vimos por meio deste encaminhar o Contrato n°05/2016, decorrente da Inexigibilidade n° 06/2016, Processo n.º 23206.000073/2016-66, para que este **seja impresso em três vias, e devidamente assinado e rubricado pelos representantes da empresa, bem como por uma testemunha**, e posteriormente encaminhado, todas as vias, a Coordenadoria de Apoio a Gestão de Contratos do IFSul- Campus Pelotas, A/C Marcos Oliveira, situado a Praça Vinte de Setembro, 455 - Centro - Pelotas/RS - CEP 96.015-360

Solicitamos providências quanto aos documentos abaixo descritos:

1) Encaminhar até o dia 18/04/2016 uma carta designando representante da empresa conforme a cláusula contratual "12.10 Credenciar junto ao Câmpus Pelotas, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste contrato;" (mandar via e-mail digitalizado antes de encaminhar pelo correio). Informar nome, telefone e e-mail do representante.

2) Providenciar e encaminhar a garantia contratual nos prazos determinados em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Caução prevista no Art. 56, § 10, da Lei 8.666/93.

- 5.1- A garantia contratual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da vigência contratual, e renovada a cada prorrogação.
- 5.2- A garantia contratual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, conforme o prazo fixado no item 5.1, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.
- 5.3- A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.
- 5.4- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor Global do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (Dois por cento).
- 5.5- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Att.

Marcos Oliveira Coordenadoria de Apoio a Gestão de Contratos - COAGC IFSul - Campus Pelotas Tel. (53) 21231089 Att. Marcos Oliveira Coordenadoria de Apoio a Gestão de Contratos - COAGC IFSul - Campus Pelotas

上 Carta de representação.pdf (349 KB) ↓

Tel. (53) 21231089



www.apliquimbrasilrecicle.com.b relacionamento@apliquimbrasilrecicle.com.br

Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Por meio da presente, nomeio o Srtª. Carina Ribeiro Pereira, portador da carteira de identidade RG nº 4060996305 e do CPF nº 514.386.020-49, número de telefone (51) 2118-2298, para fins de representar a como responsável técnico dos serviços da empresa APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA, CNPJ: 03.299.417/0001-95, estabelecida na cidade de (Indaial- SC), sito na Rua Brasília, 85 – Bairro Tapajós – Indaial/SC, junto à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO SUL - RIO GRANDENSE – CAMPUS **PELOTAS,** sito a Rua Vinte de Setembro, № 455 – Centro – Pelota - RS.

Eduardo Sebben

Diretor Superintendente

RS: (51) 4063.9958

RS: (54) 4062.9358

SP: (11) 3522.9958

SC: (47) 4054.9958

RJ: (21) 4063.9958 PR: (41) 4063.9957



Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Por meio da presente, nomeio a Srtª. Carina Ribeiro Pereira, portador da carteira de identidade RG nº 4060996305 e do CPF nº 514.386.020-49, número de telefone (51) 2118-2298 – e-mail

<u>comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br</u>; para fins de representar a empresa APLIQUIM BRASIL RECICLE

MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA, CNPJ: 03.299.417/0001-95, estabelecida na cidade de (Indaial- SC), sito na

Rua Brasília, 85 – Bairro Tapajós – Indaial/SC, junto à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO SUL - RIO

GRANDENSE – CAMPUS PELOTAS, sito a Rua Vinte de Setembro, Nº 455 – Centro – Pelota - RS.

Eduardo Sebben

Diretor Superintendente

Carina R. Pereira

Agente de vendas

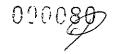


RS: (51) 4063.9958 RS: (54) 4062.9358 SP: (11) 3522.9958

RJ: (21) 4063.9958

SC: (47) 4054.9958

PR: (41) 4063.9957





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Mem. PL-CSTGA/N.°12/2016

Pelotas, 03 de maio de 2016

De: Marcelo Peske Hartwig

Curso Superior de Tecnologia Em Gestão Ambiental

Para: Marcos da Silva Oliveira

Coordenadoria de Apoio À Gestão de Contratos - Campus Pelotas

Assunto: Lampadas Fluorecentes

Prezado

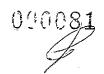
Encaminho a data de início dos serviços contratados pelo IFSul Campus Pelotas à serem realizados pela Brasil Apliquim Recicle para o dia 10/05/2016 que diz respeito ao recolhiemento das lampadas fluorecentes queimadas desta intituição.

Atenciosamente,

Marcelo Peske Hartwig

Curso Superior de Tecnologia Em Gestão Ambiental

Autenticação Nº. 19d539ec277cf1dcf309d5f9ee1fff33





CONTRATO N.º 05/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA A ATIVIDADE DE DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SULRIO-GRANDENSE E A EMPRESA APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

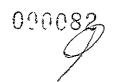
O CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0005-70, sediado na Praça 20 de Setembro, 455, Pelotas/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Rafael Blank Leitzke, brasileiro, RG n.º 1048309015, CPF/MF n.º 620.668.700-72, e a empresa APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA., CNPJ/MF n.º 03.299.417/0001-95, estabelecida na Rua Brasília, nº 85, em Indaial/SC, CEP 89.130-000, neste ato representado por Carina Ribeiro Pereira, RG n.º 4060996305, CPF n.º 71438602049, residente e domiciliado na rua Argemino Dornelles, nº 278, em Guaíba/RS, CEP 92500-000, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Termo de Referência, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 23206.000073/2016-66, Inexigibilidade n.º 06/2016 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada e licenciada para a atividade de descontaminação de lâmpadas fluorescentes, exceto disposição em aterro industrial, uma vez que conforme preconiza o Art. 9 da PNRS a prioridade na destinação dos resíduos sólidos gerados é a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, ou seja, a disposição final, leia-se, aterro industrial, só deve ser realizada em último caso e unicamente para os rejeitos e as lâmpadas fluorescentes não se enquadram como rejeitos, a serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, Campus Pelotas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por no máximo 60(sessenta) meses.

1.1- São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA constantes do Processo n.º 23206.000073/2016-66, Inexigibilidade n.º06/2016.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, para o início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

- **2.1-** O Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Pelotas realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto inciso XVII do Art. 19 e §1º inciso II do Art. 30-Ada INSLTI/MPOG nº 2/2008.
- **2.2-** Em caso de prorrogação do contrato, o mesmo será reajustado, de ofício, pelo **IGP-M do período**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O valor estimado global do presente Contrato é de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), para um volume estimado de 2500 unidades de lâmpadas fluorescentes queimadas inteira e 50 kg de lâmpadas fluorescentes quebradas, ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago, pelo CONTRATANTE, o valor de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por unidade e de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por Kg, de acordo com os serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12363208020RL0043, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0112, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2016NE800234, de 06/04/2016. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de **Caução** prevista no Art. 56, § 10, da Lei 8.666/93.

5.1- A garantia contratual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da vigência contratual, e renovada a cada prorrogação.

5.2- A garantia contratual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, conforme o prazo fixado no item 5.1, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

5.3- A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

5.4- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor Global do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (Dois por cento).

5.5- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78-da Lei nº 8.666/93.

5.6- O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA, conforme a Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG de 23 de dezembro de 2013.

5.7- A autorização contida no item 5.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

B

X C



- **5.8-** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.
- **5.9-** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **5.10-** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **5.11-** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

- **6.1** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 dias após o recebimento da mesma, e o devido ateste por parte do fiscal do contrato, e também de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria do Tesouro Nacional STN, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada;
- **6.2** O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade da prestação de serviços recebidos, com as especificações contratadas e constantes no Edital e seus anexos:
- **6.3** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- **6.4** Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual a contratação, bem como o pagamento, serão sobrestadas até a sua regularização;
- **6.5** Os pagamentos a serem realizados pelo IFSul Câmpus Pelotas, durante a vigência deste contrato, **corresponderão ao valor dos serviços efetivamente** prestados;
- **6.6** Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados após aceitos os serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, no prazo previsto no item 6.1
- **6.7** Não serão aceitos quaisquer "reajustamentos", "realinhamentos", revisões etc. dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei nº. 8.666/93;
- **6.8** O Câmpus Pelotas do IFSul poderá, na nota fiscal/fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente TR, independentemente das outras penalidades aplicáveis.
- **6.9** Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega da Nota Fiscal/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste;
- 6.10 Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos e estando com habilitação válida perante o SICAF, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada. O Nº do Banco, da Agência e da Conta, deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal/Fatura.



- **6.11** O IFSul Câmpus Pelotas poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
 - b) Existência de qualquer débito para com este órgão.
- **6.12** Do valor das faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:
 - a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
 - b) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que, não haja suspensão determinado em juízo;
 - c) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao IFSul/Campus Pelotas por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas, etc.;
 - d) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo IF Sul-Rio-Grandense à CONTRATADA.
- **6.13** O CONTRATANTE reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.
- **6.14** A aquisição do serviço constante do presente Termo, é contratado pelo IFSUL CÂMPUS PELOTAS e baseado no respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.
- **6.15-** Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

7.1- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/93.

7.2- No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense — Câmpus Pelotas, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1-** A empresa CONTRATADA deverá prestar também o serviço de coleta e transporte, bem como levantamento, elaboração e protocolo de toda e qualquer documentação exigida em qualquer instância governamental.
- **8.2-** No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.
- **8.3-** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- **8.4-** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.



- **8.5-** O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do futuro Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- **8.6-** A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de parte dos serviços ora contratados, desde que com prévia e escrita concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidária e/ou subsidiariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subcontratados e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.
- **8.7-** Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto à Administração direta, ou seus órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para o fiel cumprimento do presente Termo de Referência e do futuro Contrato;
- **8.8-** As embalagens usadas pela CONTRATADA devem garantir a contenção segura dos resíduos em todas as etapas do trabalho, até chegarem às instalações onde será executada a destinação final ambientalmente adequada;
- **8.9-** A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local, se for o caso, onde ocorrerão os serviços necessários ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer ao Regulamento dos Serviços do Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, expedido por este, conforme determinação do Sr. Diretor, sem que, no entanto, sejam-lhes atribuídos serviços além ou aquém do previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1-** A empresa CONTRATADA deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento (descontaminação e comercialização de subprodutos);
- 11.2- O volume estimado a ser coletado anualmente é de 2500 unidades de lâmpadas fluorescentes queimadas inteiras e 50 kg de lâmpadas fluorescentes quebradas.
- 11.3- O CONTRATANTE considerando o volume mínimo, conforme o item 11.2, através da área requerente, e documento formal a ser expedido pelo Fiscal do Contrato, procederá junto a CONTRATADA autorização para execução dos serviços do objeto contratual;
 - 11.3.1 Caberá a área requerente, através do Fiscal do Contrato, o controle e acompanhamento atendendo aos preceitos dos itens 11.1,11.2 e 11.3, e fiscalização dos procedimentos e documentações necessários;
 - 11.3.2 Caso a empresa não possua o serviço de transporte, poderá terceirizá-lo perante a anuência da CONTRATANTE, porém todos os tramites de contrato e despesas são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o serviço terceirizado deverá obedecer e atender as legislações ambientais vigentes, tais





como licença para transporte de cargas perigosas. A discriminação dos custos deverá ser apresentada na proposta da CONTRATADA.

11.4- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.4.1- DA COLETA

11.4.1.2-. A CONTRATADA deverá enviar um responsável técnico com experiência no manuseio de resíduos perigosos, para classificar, segregar por compatibilidade e acondicionar os resíduos de forma a garantir a segurança do transporte;

11.4.1.3-.Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para coleta e transporte, estes EPIs devem ser fornecidos pela CONTRATADA;.

11.4.1.4- A coleta das unidades de lâmpadas fluorescentes será realizada em data prédeterminada entre as partes interessadas, durante quantos dias o forem necessários, no horário de funcionamento do Câmpus Pelotas.

11.4.2- DO TRANSPORTE

11.4.2.1 Os resíduos devem ser transportados sob responsabilidade da CONTRATADA em veículo devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e deverá cumprir o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas, tais documentos deverão ser apresentados em meio físico no dia da coleta;

11.4.2.2- Os serviços da CONTRATADA deverão ser executados de acordo com os requisitos de qualidade e segurança definidos nas normas legais e técnicas aplicáveis, em particular as normas recomendadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e instruções constantes neste Termo de Referência;

11.4.2.3- A CONTRATADA deverá providenciar o carregamento e o transporte dos resíduos desde a origem da geração (Câmpus Pelotas) até as instalações da destinação final.

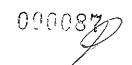
11.4.2.4- A CONTRATADA deverá fornecer as fichas de emergência e envelope para transporte dos resíduos, conforme determinações das Normas Técnicas NBR-7503 e NBR-7504, bem como kit de emergência e placas de sinalização (rótulos de risco e os painéis de segurança com numeração ONU) conforme NBR-7500 e NBR-9735;

11.4.3- DA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E DEVIDAMENTE LICENCIADA.

11.4.3.1-Caso algum tratamento prévio seja necessário para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos citados seja necessário, esta ficará por conta da CONTRATADA;

11.4.3.2-Todas as lâmpadas fluorescentes deverão ter como destino final / a descontaminação com posterior comercialização dos subprodutos gerados. A atividade de descontaminação deverá possuir licenciamento ambiental por órgão competente e este documento deverá ser entregue em meio impresso no dia da coleta;





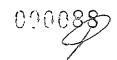
11.4.3.3- Ao fim do gerenciamento a CONTRATADA, fornecerá a CONTRATANTE um certificado de destinação final de resíduos, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos, servindo como documento hábil para apresentação junto à Secretaria de Qualidade Ambiental, à FEPAM e ao IBAMA, bem como outros órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no presente Contrato, obriga-se a:

- 12.1 Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados:
- **12.2** A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma de atendimento conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- **12.3** O fornecimento do CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO a cada processo de destinação final;
- **12.4** O pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato:
- **12.5** A total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade dos procedimentos adotados;
- **12.6** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
- **12.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência e do futuro Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pelo IFSuI Câmpus Pelotas;
- 12.8 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus propostos ou empregados;
- 12.9 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Câmpus Pelotas e de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem exclusão do pleno direito de denunciar o contrato;
- **12.10** Credenciar junto ao Câmpus Pelotas, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste contrato;
- 12.11 Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência e no futuro Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;





- **12.12** Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e dotados de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em especial, os indispensáveis para a atividade CONTRATADA, eximindo desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária;
- 12.13 Utilizar veículo para a coleta e o transporte dos resíduos sólidos equipado com todos os dispositivos de segurança, obedecendo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislações ambientais vigentes, além de possuir licenciamento para o transporte de cargas perigosas fornecido pelo órgão ambiental competente, como também, o motorista profissional capacitado para a condução de cargas perigosas e apto a agir em caso de situações de emergência:
- **12.14** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes a disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- **12.15** A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as leis, resoluções, decretos, normas e regulamente oficiais vigentes e pertinentes ao objeto, principalmente quanto aos procedimentos ambientalmente corretos desde a coleta até a destinação final dos resíduos;
- **12.16** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;
- 12.17 Fornecer ao fim do serviço prestado a CONTRATANTE a declaração de destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, objeto deste Termo de Referência e do futuro Contrato, as quais demonstrarão a responsabilidade da CONTRATADA sobre a destinação final das lâmpadas fluorescentes, servindo como documento hábil para apresentação junto à Secretaria de Qualidade Ambiental do município, na FEPAM Órgão Estadual, e no IBAMA Órgão Federal, bem como perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais;
- **12.18** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Referência e o futuro Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

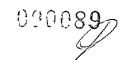
- **15.1** Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **15.2** Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 15.3 Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, no presente Contrato, obriga-se a:

- **16.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 16.2- Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- **16.3-**Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- **16.4-** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 16.5-Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.





- 16.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 16.7- Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital, Termo de Referência e no presente
- 16.8-Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 16.9-Comunicar, em tempo hábil, eventuais alterações na quantidade de postos solicitados, conforme determina o Contrato.
- 16.10-Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência.
- 2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias.
- 3) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 18.1 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.2 Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 18.3 O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.
- 18.4 O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílioalimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, e poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º
- **18.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver/ uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

1) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a/XII e

XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE:
- 3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

- **20.1** O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.
- **20.2** O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:
 - a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
 - b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) ser entregue e protocolado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.
- **20.3-** Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

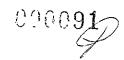
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

- **21.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:
- **21.1.1** O IFSul Câmpus Pelotas reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados, com livre acesso aos locais onde estão colocados os recipientes sobre os quais serão prestados os serviços e sobre as pessoas a eles vinculadas, investido os responsáveis de plenos poderes para:
- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada;
- **21.1.2** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Área Ambiental, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
- 21.2.3 A fiscalização do IFSul Câmpus Pelotas, será exercida através do FISCAL do Contrato, durante o transcorrer dos trabalhos, fará reuniões quando necessárias com o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) convocado(s), para essa finalidade, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; 21.2.4 Dessa reunião se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3



Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

22.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/93. **22.2** No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense — Câmpus Pelotas, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Pelotas, 20 de abril de 2016.

Rafael Blank Léitzke
Diretor Geral Campus Pelotas
IFSul-rio-grandense
CONTRATANTE

Carina Ribeiro Pereira
Agente de vendas
Apliquim Brasil Recicle
Materiais Recicláveis Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos da/Silva Oliveira

Cpf: 724.021/050/-20

Nome: Márcia Gularte da Silva Cpf: 431.178.210-15

11





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA,

pessoa jurídica de direito privado com sede e foro jurídico em Indaial/SC, na Rua Brasília, 85, CEP 89130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.299.417/0001-95, representada pelo seu sócio Administrador, MARIO GUILHERME SEBBEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2426, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP. 95020-200, portador da cédula de identidade nº 3024563491, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 107.870.200-44.

UTORGADO: CARINA RIBEIRO PEREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na AV. Pernambuco, nº 1234, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90240-001, portadora da cédula de identidade nº 4060996305, expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF sob o nº 714.386.020-49.

PODERES: Representar a OUTORGANTE para retirar editais de quaisquer modalidades de licitação, participar de reuniões de licitação, assinar propostas, declarações, cartas de aceite, termos de responsabilidades, comprovações ou outros documentos exigidos em licitações, decidir sobre interposições de recursos, assinar atas, e quaisquer outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitação, discordar, impugnar, desistir do prazo recursal, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em todo e qualquer procedimento licitatório de qualquer modalidade, inclusive pregão, em qualquer entidade pública, dando tudo por bom, firme e valioso.

Indaial/SC, 02 de Maio de 2016.

Mario/Guilherme Sebben Sócio Administrador

RG: 3024563491 CPF: 107.870.200-44



Daniel Silva Rodriguez Escrévente Autorizado



ORDEM DE SERVIÇO N.º 06/2016

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CAMPUS PELOTAS vem AUTORIZAR à empresa APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA., CNPJ/MF n.º 03.299.417/0001-95 a prestar serviços de descontaminação de lâmpadas Fluorescentes, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, ao Instituto Federal Sul-rio-grandense - Campus Pelotas, situado à Praça Vinte de Setembro n.º 455, na cidade de Pelotas/RS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo n.º de Referência. tudo de acordo com Processo 23206.000073/2016-66, Inexigibilidade n.º 06/2016, Contrato n.º 05/2016.

Os serviços prestados ao Campus Pelotas, serão executados de acordo com o processo acima mencionado, a partir de 10/05/2016.

Pelotas, 04 de maio de 2016.

José Ricardo Fabres Sedrez Chefe do Departamento de Administração

Data: 6 Jun 2016 [09:05:09 BRT]

De: Carina Pereira - Apliquim Brasil Recicle <comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br

Para: 'Coordenadoria de Contratos' <contratos@pelotas.ifsul.edu.br>

Cc: marcia.gularte@apliquimbrasîlrecicle.com.br Assunto: RES: RES: RES: Garantia Contratual 617814

Bom dia Marcos, tudo bem?

Estou enviando hoje pelo correio o Recibo Caução (cópia anexa) original referente ao Contrato nº 05/2016 em sua Cláusula Quinta Cláusula.

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de Vendas







SP: (11) 3522.9958 RS: (51) 4063.9958 RJ: (21) 4063.9958 RS: (54) 4062.9358 PR: (41) 4063.9957 SC: (47) 4054.9958



www.facebook.com/ApliquimBR



De: Carina Pereira - Apliquim Brasil Recicle [mailto:comercial18@apliquimbrasilrecicle.com.br]

Enviada em: terça-feira, 31 de maio de 2016 14:14

Para: 'Coordenadoria de Contratos'

Cc: marcia.gularte@apliquimbrasilrecicle.com.br Assunto: RES: RES: RES: Garantia Contratual 617814

Boa tarde Marcos, tudo bem?

Estou enviando digitalizado o comprovante da Conta -- Caução referente ao Contrato nº 05/2016 em sua Cláusula Quinta. Assim que receber o original encaminho pelo correio.

Atenciosamente,

Carina Pereira

Agente de Vendas





SP: (11) 3522.9958 RS: (51) 4063.9958 RJ: (21) 4063.9958 RS: (54) 4062.9358 PR: (41) 4063.9957 SC: (47) 4054.9958

www.apliquimbrasilrecicle.com.br



www.facebook.com/ApliquimBR



@ApliquimBR

C. youtube.com/ApliquimBR





Recibo de Caução

Grau de sigilo #PÚBLICO

Módulo i	- Recibo de	Caucão
Adência	On Conta	IDVI

1544 10 31 9

Caucionário (quem efetua o depósito – titular da conta)

(preencher nome completo ou razão social por extenso)

APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA

CPF/CNPJ

03.299.417/0001-95

2 - Valor Caucionado

Valor

Valor (por extenso)

R\$ 277,50

DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA

CENTAVOS

Forma de Pagamento

21 - Cheque 2 - Dinheiro 3 - Misto (dinheiro e cheque)

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

Nº Banco Nº Cheque Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)

Histórico

Para garantia de

EXECUÇÃO CONTRATUAL

3 - Favorecido (quem exige a caução)

(preencher nome completo ou razão social por extenso)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-

GRANDENSE

CPF/CNPJ

10.729.992/0005-70

4 - Observações

CAUÇÃO REFERENTE AO CONTRATO 05/2016 E ORDEM DE SERVICO 06/2016

37.035 v006 micro



Recibo de Caução

5 - Condições Gerais

O levantamento dos recursos é obrigatoriamente único, pelo saldo total da conta, e pode 💌 ser solicitado pelo Caucionário ou pelo Favorecido, com a anuência expressa da parte contrária, por meio da Autorização de Levantamento entregue ao Caucionário no ato da abertura da conta.

Quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo, o levantamento pode ser efetuado sem a anuência expressa do Caucionário desde que fique comprovado que o Favorecido deu ciência ao Caucionário de que irá realizar o levantamento dos recursos:

- órgão da Administração Pública Direta (Estadual e Municipal) poderes executivo, legislativo e judiciário estadual ou municipal, Estados e Municipios; ou
- órgão da Administração Pública Indireta (Federal, Estadual e Municipal) comissões polinacionais, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista das esferas federal, estadual e municipal e autarquias estaduais e municipais o levantamento pode ser efetuado sem a anuência expressa do Caucionário desde que fique comprovado que o Favorecido deu ciência ao Caucionário de que irá realizar o levantamento dos recursos.

A comprovação pode ser feita por meio de AR, publicação no Diário Oficial ou outro meio utilizado como imprensa oficial.

Quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo, é dispensada a anuência do Caucionário bem como a comprovação de comunicação:

- CAIXA; ou
- órgão da Administração Pública Federal Direta ou Autárquica órgãos integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário federal ou autarquias federais.

O valor depositado em caução também poderá ser retido a título de multa, conforme previsão em edital ou documento que deu origem à caução. Na ocerrência de a CAIXA figurar como Favorecida, a caução depositada poderá ser levantada a título de indenização, sem a autorização dos Caucionários, se estes, convocados por Edital e decorridos 5 días úteis da convocação não saldarem seus débitos.

O saldo da conta recebe remuneração "pró-rata-die" pelo mesmo índice de remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, referente ao primeiro dia do mês. Quando neste dia a remuneração básica for igual a "0,00" não haveja correção/atualização do saldo no mês. O valor da atualização é provisionado diariamente e o crédito é efetuado automaticamente na conta no último dia útil do mês, ou na data em que ocorrá movimentação a débito.

BLUM , 31 / 05 / 2016 Local/Data

Assinatura/Caucionario

BLUM, 31 / 05 / 2016 Local/Data

Assinatura sob carimbo donate for transcore

erente de Atendimento P. S.E.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br



Aviso de Débito

Agência 1544

Conta número 2570

DV Grau de sigilo #PÚBLICO 0

Valor do dépito - R\$

Nº do documento

RS 277 50

Titular da conta

APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA

O valor abaixo autenticado corresponde (பெர்க்கிற்கள் DEPÓSITO CAUÇÃO NA CONTA 1544

HO REFERENTE 40 CONTRATO 05/2016 OS 06/2016

Op.

03

್ಷೆ ಇವನರರೂ ಪರ್ಚಚಿತ್ರದ ೧೮೨ ಕಗಾ ಕಿತ್ರಾಗ್ಗಳು

31 / 05 / 2016

of F Autanticação

Empregado CAIXA

Ag. Verde Vale!50 Gerencia Matr.

CEF15443105150360003000494

277,50P 1009

SIGAT 37,017 v004

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1544 - VERDE VALE, SC DATA: 31/05/2016

TERMINAL: 1007

NSU: 000497

H0RA: 12:43:33 AUT : 0037

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA; 1544/010/00.000.031-9 NOME: APLIQUIM BRASIL RECICLE MAT REC

CAUCTONARTO:

APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICL CPFZCNPJ CAUCIONARIO: FAVORECIDO:

PHONECEDO.

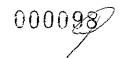
THISTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E
CPF/CNPJ FAVORECIDO: 10.729.992/0005-70

VALOR TOTAL:
VALOR DINHEIRO:

277,50 277,50

Informacoes, reclamações, sugestões e alogios NAC CAIXA 0800-726-0101 Ouvidorra da CAIXA: 0800-725-7474 www.caixa.gov.br

1e. via - Via Caucionario





Recibo de Caução

Grau de sigilo #PÚBLICO

Módulo I - Recibo de Caução

Agência Op. Conta DV 1544 10 31 9

Caucionário (quem efetua o depósito – titular da conta)

(preencher nome completo ou razão social por extenso)

APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA

CPF/CNPJ

03.299.417/0001-95

2 - Valor Caucionado

Valor

Valor (por extenso)

R\$ 277,50

DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA

CENTAVOS

Forma de Pagamento

21 - Cheque 2 - Dinheiro 3 - Misto (dinheiro e cheque)

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

Nº Banco Nº Cheque

Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)

Histórico

Para garantia de

EXECUÇÃO CONTRATUAL

3 – Favorecido (quem exige a caução)

(preencher nome completo ou razão social por extenso)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-

GRANDENSE

CPF/CNPJ

10.729.992/0005-70

4 - Observações

CAUÇÃO REFERENTE AO CONTRATO 05/2016 E ORDEM DE SERVIÇO 06/2016

THE COLUMN TO THE CONTROL OF THE COLUMN TO THE COLUMN THE COLUMN TO THE COLUMN TO THE COLUMN THE COLUMN TO THE COLUMN THE COLUMN

le via viv.

. ..

		Agência	Op.	Conta número	DV	Grau de sigilo
	Aviso de Débito	1544	03	2570	0	#PÚBLICO
Valor do débito - R\$	Nº do documento	Ì				
R\$ 277,50						
Titular da conta		·				
APLIQU <mark>IM</mark> BRASIL RECI	CLE MATERIAIS RECICL	AVEIS LTDA				
O valor abaixo autenticad	lo corresponde: (Cór.trapar	diee /				
	CONTA 1544 0 0 0 3 4 9 R	EFERENTE 40	CONTRA	ATO 05/2016 OS 06	5/2016	S
yedada contrapa/tida em especi 31 / 05 / 2016	- Fatra	This tu	ĵ.			
Empregado CAIXA	HEALTH CALL TO PUSE TO			CÓPI.		
ا غند	A Menda CATA	:F1544310516036				

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA:

UF: RS CEP: 96015-360

UF: SC CEP: 89130-000

: 22Ago16 NUMERO: 2016NE800478 ESPECIE: REFORCO 2016NE800234 EMISSAO EMITENTE : 158467/26436 - INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS PELOTAS

: 10729992/0005-70 FONE: (53) 2123-1051 CNPJ ENDERECO : PRAÇA VINTE DE SETEMBRO, 455 CEN-TRO

MUNICIPIO : 8791 - PELOTAS

: 03299417/0001-95 - APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEI CREDOR

ENDERECO : BRASILIA 85 TAPAJOS

MUNICIPIO : 8147 - INDAIAL

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

REFORÇO DE CONTRATO CONTINUADO 05/2016.

CLASS: 1 26436 12363208020RL0043 108790 0112000000 339039 000000 L20RLP0111R

MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL _.PO : GLOBAL

INCISO: 01 PROCESSO: 23206000073201666 AMPARO: LEI 8666

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RS /

: ORIGEM DO MATERIAL

REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/01 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 5.125.00

CINCO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS******************* ***********

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 78 -LIMPEZA E CONSERVACAO

SEQ.: 1 QUANTIDADE:

2.500 VALOR UNITARIO:

2,05

VALOR DO SEQ. :

5.125,00

^OLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

Coleta, transporte, descontaminação e descarte final ambientalmente adequado d e lâmpadas inteiras.

TOTAL

5.125,00

ank lejrzke

ORDENADOR

JOSE RICARDO

GESTOR KINANCEIRO

ramento Costa de Moraes Coordenadora ria Financeira -COFIN

No Exercício da Coordenação de Contabilidade e Orçam CORCAM